SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 05 de Julho de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO IV | Nº 0880

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Amaturá, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará as licitações;
01) PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2013 - OBJETO: Aquisição de Material de Expediente, através da Realização de Registro de Preços para atender aos órgãos e entidades da Administração Municipal. **DATA E HORÁRIO**: 17 de julho de 2013, às 08:30hs.

02) PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2013 - OBJETO: Aquisição de Material de Expediente, através da Realização de Registro de Preços para atender aos órgãos e entidades da Administração Municipal. **DATA E HORÁRIO**: 18 de julho de 2013, às 08:30hs.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, que funciona no prédio da Prefeitura Municipal de Amaturá localizada na sede à Avenida 21 de julho, nº 1746 - Centro - Cep: 69.620-000, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e o valor de sua reprodução é de **R$ 20,00 (Vinte reais)**, o qual será recolhido aos cofres do Município.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Amaturá/Am, 04 de julho de 2013.

A Comissão

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:23AC38DD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que o fará realizar os seguintes procedimentos licitatórios pelo Sistema de Registro de Preços - SRP.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2013-CPL/PMBC, *TIPO MENOR PREÇO POR ITEM*.
Objeto: ***"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE GABINETE COM O LAUDO DA SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL".***

Data e horário: 19 de julho de 2013, às 09:30 hs.

Benjamin Constant (AM), 04 de julho de 2013.

RODRIGO DA SILVA BICHARA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:7587994C

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que não compareceram interessados na sessão pública do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2013-CPL/PMBC,** tipo menor preço por item, realizada no dia 28 de junho, às 09h30min, horário local, cujo objeto é a ***CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE GABINETE COM O LAUDO DA SECRETARIA DE BEM ESTAR.*** A licitação foi declarada **DESERTA**.

Benjamin Constant (AM), 03 de julho de 2013.

RODRIGO DA SILVA BICHARA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:C08DFFCF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 167/2013, DE 01 DE JULHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE APRESENTAÇÃO EM EDITAIS DE LICITAÇÃO E EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE/AM, DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 93 DA LEI FEDERAL 8.213/91.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 72, II, da Lei Orgânica Municipal, e, em observância ao inciso II do art. 30 da Constituição Federal, de forma suplementar a Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Públicos, e o que dispões o Art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinado como documento de apresentação obrigatória nos Editais de Licitações e Contratos Administrativos realizados pela Administração Municipal, qualquer que seja a modalidade adotada, exigência expressa em forma de Declaração por parte dos proponentes participantes, indicando que atende plenamente com o disposto no Art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 01 DE JULHO DE 2013.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:B38E4CEF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 165/2013, DE 24 DE JUNHO DE 2.013

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE), EM CONFORMIDADE COM A LEI E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

DECRETA

Artigo 1º. Ficam nomeados para o período 2013/2016, como Membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), deste Município, em conformidade com a Lei n° 003/2001–PMBA, de 16 de março de 2001, os integrantes abaixo relacionados, indicados oficialmente por entidades e órgãos como descreve.

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
Nomes	Funções	Representatividades
Gleyson Charles Lopes Ribeiro	Titular	Sindicato dos Professores
Alcimar Carvalho de Souza	Suplente	Sindicato dos Professores
Thiago Marques Pinheiro	Titular	Sindicato dos Professores
Radir Rocha Matos	Suplente	Sindicato dos Professores
Maria Aparecida da Silva	Titular	Representante de Pais e Alunos
Maristela Lopes da Silva	Suplente	Representante de Pais e Alunos
Priscila Araudi Strapasson	Titular	Representante de Pais e Alunos
Francisco Klaubenson Melo da Silva	Suplente	Representante de Pais e Alunos
Francisca Micheles Geraldino de Souza	Titular	Poder Executivo
Ataila Salvino Dorlaia	Suplente	Poder Executivo
Antonio Pedro Cruz de Freitas	Titular	Pastoral da Juventude
Pedro Cardoso Coelho	Suplente	Pastoral da Juventude
Jardson Lopes Pinto	Titular	Pastoral da Juventude
Cleonice Guimarães de Lima	Suplente	Pastoral da Juventude

Artigo 2º. Revogadas as Disposições em contrario, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE/AM, 24 DE JUNHO DE 2013.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:0192B0B1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 169, DE 02 DE JULHO DE 2.013.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICAS CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O**PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS,** no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 72, II, da Lei Orgânica Municipal e com fundamento nas Leis Municipais nº 003/2012 e 004/2013, que instituiu e criou o Conselho Municipal de Políticas Culturais;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados para o biênio 2013/2015, os membros do Conselho Municipal de Politicas Culturais (CMPC), com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil e definições de atribuições e competências constantes das normas acima elencadas;

CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICAS CULTURAIS (CMPC)		
Nomes	Funções	Representatividades
Francineide Silva de Noronha	Titular	Secretaria Municipal de Cultura
Jorbison Rodrigues dos Santos	Suplente	Secretaria Municipal de Cultura
Lilian Inácio Genoário	Titular	Professora da Rede Municipal
Saulo Freire Carvalho	Suplente	Professor da Rede Municipal
Jansen Bento de Almeida	Titular	Secretaria Municipal de Ação Social
Itamar Cunha de Souza	Suplente	Secretaria Municipal de Ação Social
Lildimylla Barbosa de Oliveira	Titular	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Raimunda Nonata da Silva Ferreira	Suplente	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Jamisney Teixeira de Araújo	Titular	Presidente Associação dos Quadrilheiros
Gabriel Santana de Souza	Suplente	Associação de Moradores do Piquiá
Francisco Roberto Silva de Medeiros	Titular	Presidente da Quadrilha Guerreiros Caipira
Jonas Bezerra Figueiredo	Suplente	Igreja Evangélica Ministério Agapé
Francisco Gonçalves de Lima	Titular	Liderança indígena da Aldeia Camicuã
Vanderley Vieira de Souza	Suplente	Liderença indígena da Aldeia Camicuã
Cleuton da Silva Melo	Titular	Associação Artistica Radio Cultural
Francisco Pompeu Pessoa	Suplente	Associação Artistica Radio Cultural

Art. 2º. Os membros ora nomeados poderão ser reeleitos para um único período subseqüente:

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE/AM, 02 DE JULHO DE 2013.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:B2B71E04

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 170, DE 02 DE JULHO DE 2.013.

NOMEIA DELEGADOS À CONFERENCIA ESTADUAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS,** no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 72, II, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a realização da I Conferência Municipal de Cultura, em data de 01 de julho de 2013;

CONSIDERANDO a deliberação em plenária que elegeu Delegados e respectivos Suplentes à Conferência Estadual de Cultura;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados os Delegados Municipais Titulares e respectivos Suplentes à Conferência Estadual de Cultura, eleitos em plenária realizada na I Conferência Municipal de Cultura, na data de 01 de julho do corrente ano, assim definidos:

GOVERNAMENTAL	
TITULARES	
FRANCINEIDE SILVA DE NORONHA	CLEUTON DA SILVA MELO
SUPLENTES	
JORBISON RODRIGUES DOS SANTOS	ITAMAR CUNHA DE SOUZA
NÃO GOVERNAMENTAL	
TITULARES	
JAMISNEY TEIXEIRA DE ARAÚJO	FRANCISCO GONÇALVES DE LIMA
SUPLENTES	
ALCIONE DANTAS PEREIRA	VANDERLEY VIEIRA DE SOUZA

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE/AM, 02 DE JULHO DE 2013.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:06E82B79

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 013/2013-SRP;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado onde foram consideradas as Empresas **M M BORGES - ME**, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 05, 07, 10, 13, 14, 18, 19, 22, 23, 24, 28, 30 e 32, **L. W. DE SOUZA MARÃES – ME**, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 27, 29, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38 e 39, **M. LOPES DE LIMA – ME**, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 01, 02, 03, 04, 06, 08, 09, 11 e 12 e **RAIMUNDO ALVES PONCIANO – ME**, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 15, 16, 17, 20, 21, 25 e 26, através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2013-SRP.
II – ADJUDICAR às referidas empresas o fornecimento dos objetos do referido PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2013-SRP, **M M BORGES - ME**, no valor de R$ 252.571,90 (duzentos e cinqüenta e dois mil quinhentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos), **L. W. DE SOUZA MARÃES – ME,** no valor de R$ 179.912,00 (cento e setenta e nove mil novecentos e doze reais), **M. LOPES DE LIMA – ME,** no valor de R$ 146.428,00 (cento e quarenta e seis mil quatrocentos e vinte e oito reais) e **RAIMUNDO ALVES PONCIANO – ME,** no valor de R$ 98.142,40 (noventa e oito mil cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos)**,**
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI, em 26 de junho de 2013.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 26 de junho de 2013.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:2A114242

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 014/2013-SRP;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado onde foram consideradas as Empresas **M M BORGES - ME**, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 02, 04, 06, 07, 08, 12, 14, 15, 16, 18, 25, 26, 27, 30, 32, 36, 43, 47 e 48, **L. W. DE SOUZA MARÃES – ME**, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 01, 03, 05, 09, 10, 11, 13 e 17, **M. LOPES DE LIMA – ME**, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 34, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 46 e 49 e **RAIMUNDO ALVES PONCIANO – ME**, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 20, 21, 22, 23, 24, 28, 29, 31 e 33, através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2013-SRP.
II – ADJUDICAR às referidas empresas o fornecimento dos objetos do referido PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2013-SRP, **M M BORGES - ME**, no valor de R$ 79.048,65 (setenta e nove mil quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), **L. W. DE SOUZA MARÃES – ME,** no valor de R$ 145.792,50 (cento e quarenta e cinco mil setecentos e noventa e dois reais e cinqüenta centavos), **M. LOPES DE LIMA – ME,** no valor de R$ 26.222,30 (vinte e seis mil duzentos e vinte e dois reais e trinta centavos) e **RAIMUNDO ALVES PONCIANO – ME,** no valor de R$ 89.808,60 (oitenta e nove mil oitocentos e oito reais e sessenta centavos)**,**
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI, em 27 de junho de 2013.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 27 de junho de 2013.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:75731BF0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2013
RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2013 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 014/2013, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 014/2013-CPL, realizado em 25/06/2013; **PARTES:** Município de Carauari, através da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD e fornecedor listado no quadro abaixo; **OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e Órgãos do Município de Carauari; **VALOR:** R$ 340.872,05 (trezentos e quarenta mil oitocentos e setenta e dois reais e cinco centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 088/2013.

EMPRESA: M M BORGES - ME

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Preço
02	156	Kg	Alho grupo branco	Friotrans	15,70
04	12	Cx	Farinha de aveia	kauker	125,00
06	35	Kg	Beterraba	Friotrans	6,95
07	990	Cx	Bolacha cream crak c/20 pct	Trigolar	44,00
08	1.320	Kg	Café em pó	Marata	7,95
12	276	Kg	Cenoura	Friotrans	5,95
14	06	Cx	Côco ralado	Menina	50,00
15	84	Kg	Coloral	Marata	5,00
16	12	Cx	Creme de leite	Pirancajuba	50,00
18	08	Cx	Farinha láctea	Nestle	110,00
25	28	Cx	Leite liquido 500ml	Tradição	43,00
26	2.200	Pct	Macarrão espaguete 500gr.	Trigolar	1,95
27	12	Cx	Maionese 250gr.	Maria	33,00
30	06	Cx	Mucilon 400gr.	Nestlé	83,00
32	1.050	Pet	Óleo de soja 900ml.	Concórdia	4,20
36	45	Cx	Pomarola 300gr	Pomarola	46,00
43	44	Cx	Sopão c/24 und. 200gr.	Margin	85,00
47	08	Fd	Trigo com fermento	Trigolar	22,00
48	08	Fd	Trigo sem fermento	Trigolar	22,00

EMPRESA: L W DE SOUZA MARÃES - ME

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Preço
01	515	Kg	Açúcar c/ 30kg.	Dular	57,50
03	146	Gr	Arroz agulhinha tipo I c/30kg.	Caçarola	75,50
05	1.090	Kg	Batata portuguesa	Portuguesa	5,90
09	325	Kg	Lingüiça calabresa	Rezende	13,00
10	4.470	Fd	Carne com osso	Animal	9,80
11	970	Kg	Cebola tipo extra	Vegetal	5,50
13	1.200	Kg	Charque dianteiro	Bertin	16,80
17	90	Cx	Farinha de mandioca	Mandioca	280,00

EMPRESA: M LOPES DE LIMA - ME

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Preço
34	560	Kg	Picadinho	Animal	14,50
35	1.932	Gr	Pimenta do reino	Comum	1,60
37	45	Kg	Presunto de porco	Porco	15,50
38	18	Kg	Queijo prato	Prato	24,50
39	52	Fd	Refrigerante 2lt.	Fresh	31,00
40	42	Kg	Repolho tipo extra	Vegetal	6,80
41	520	Kg	Sal de cozinha	Caisara	0,95
42	06	Cx	Seleta de legumes	Odelich	43,00
44	426	Cx	Suco pronto	Marata	14,50
45	06	Cx	Tempero completo	Arisco	46,00
46	730	Kg	Tomate	Vegetal	5,70
49	420	Und	Vinagre frc. 500ml.	Petrolina	1,45

EMPRESA: RAIMUNDO ALVES PONCIANO - ME

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Preço
20	380	Cx	Farinha láctea 400g.	Nestlé	118,50
21	12	Cx	Feijão tipo I	Serrano	39,00
22	12	Cx	Leite condensado	Itambé	72,00
23	12	Cx	Leite de cocô 300g.	Da praia	33,80
24	220	Fd	Leite em pó integral	Dobom	134,50
28	1.830	Pote	Margarina vegetal 500g.	Deline	5,00
29	45	Kg	Mortadela de porco	Perdigão	6,00
31	28	Cx	Mucilon 400g.	Nestlé	84,00
33	146	Cart.	Ovos de galinha	Tipo A	11,50

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Administração – Órgão Gerenciador da Ata

Carauari, em 27 de junho de 2013.

SEBASTIÃO HELIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Carauari

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:F6B6EF28

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2013
RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2013 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 013/2013, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 013/2013-CPL, realizado em 24/06/2013; **PARTES:** Município de Carauari, através da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD e fornecedor listado no quadro abaixo; **OBJETO:** Aquisição de Materiais de Limpeza, para atender as necessidades das Escolas Municipais e Secretarias do Município de Carauari; **VALOR:** R$ **677.054,30 (seiscentos e setenta e sete mil cinqüenta e quatro reais e trinta centavos)**; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 088/2013.

EMPRESA: M M BORGES - ME

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Preço
05	3.670	Und	Cesto de lixo PAC. 10lt.	Jaguar	7,00
07	7.250	pct	Copo descartável 50ml.	Copobras	2,00
10	6.820	Und	Detergente frasco 500ml	Suave tim	0,92
13	5.660	Pct	Lã de aço c/08 und.	Bombril	1,10
14	4.920	Und	Esponja de limpeza dupla face	Brilhus	0,90
18	4.150	Pct	Lenço de papel	Sovel	0,90
19	2.370	Und	Limpa vidro fraco 500ml	Suave tim	3,30
22	15.000	Und	Pano de limpeza	Atalax	1,90
23	2.800	Fd.	Papel higiênico	Sovel	40,00
24	7.000	Und	Pedra p/vaso sanitário	Demodex	0,88
28	11.000	Und	Sabão em barra	Econômico	2,45
30	2.700	Pct	Saco para lixo 100 lt.	Kapricho	1,95
32	2.870	Pct	Saco para lixo 15 lt.	Kapricho	1,75

EMPRESA: L W DE SOUZA MARÃES - ME

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Preço
27	3.200	Und	Rodo médio	Condor	8,00
29	12.350	Pct	Sabão em pó 500gr.	Pop	2,80
31	3.220	Pct	Saco para lixo 50lt.	Popular	1,90
33	2.660	Pct	Saco para lixo 30lt.	Popular	2,00
34	500	Und	Saco de juta	Comum	1,95
35	1.800	Und	Soda caustica	Hiper	3,85
36	540	Und	Toalha de rosto	Teka	5,00
37	7.000	Und	Vassoura de cipó	Extrativista	6,00
38	2.220	Und	Vassoura de pelo	Condor	9,95
39	4.200	Und	Vassoura de piaçava	Condor	8,00

EMPRESA: M LOPES DE LIMA - ME

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Preço
01	6.200	Und	Água sanitária frasco de 1 lt.	Econômico	1,90
02	4.600	Lt	Álccol etílico 99.50% 1lt.	Nobre	2,99
03	4.200	Und	Balde plástico	Comum	7,80
04	3.860	Und	Balde cap. 10 litros	Comum	5,60
06	7.880	Pct	Copo descartável 180ml	Copobras	2,10
08	250	Cx	Coador de café	Pano	3,20
09	7.230	Und	Desinfetante de 1lt.	Pinho	2,00
11	3.240	Und	Escova de limpeza	Condor	3,00
12	2.940	Und	Escovão com cabo	Condor	8,50

EMPRESA: RAIMUNDO ALVES PONCIANO - ME

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Preço
15	3.800	Und	Flanela de limpeza	Mc AM	2,10
16	2.200	Und	Guardanapo para cozinha	Rezende	2,20
17	3.230	Und	Inseticida spray de 400gr.	Rodox motein	8,00
20	2.520	Und	Lustra moveis de 200ml.	Muriel	4,92
21	1.960	Und	Pá para lixo cabo de madeira	Brilhus	3,00
25	2.800	Und	Aromatizador de ambiente 400ml	Noar Bombril	6,45
26	2.630	Und	Rodo de limpeza	Bettanim	8,80

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Administração – Órgão Gerenciador da Ata

Carauari, em 26 de junho de 2013.

SEBASTIÃO HELIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Carauari

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:5BD83D43

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 2ª CHAMADA (EDITAL 01/2013)

Ficam convocados para comparecerem às respectivas Secretarias, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação deste (02/07/2013) os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal do Careiro, objeto do Edital Nº 001/2013, homologado através do Decreto Nº 015/2013, de 20/06/2013, para Cargos Temporários de **Professor**, conforme relação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

CARGO: PROFESSOR ED-LPL
LOCALIDADE: SEDE

CLASSIF.	NOME
9	IZAURA CARVALHO DE OLIVEIRA
10	CANDIDO PEREIRA JUCA FILHO
11	ALMIR FRANCISCO ALVES FREIRE
12	ERIVALDO COUTINHO AGUIAR
13	NELCILENE MACENA DA SILVA
14	DIOGO ALVES FREIRE
15	ISLEIDE SILVA FARIAS
16	LENI BINA OLIVEIRA DE SOUZA
17	ROSINALDO CRAVEIRO DE SOUSA
18	MARTA SILVA CORDEIRO
19	IRANIR DA SILVA ALMEIDA
20	EDMAR GENÉSIO VIEIRA DE ALMEIDA
21	FRANCIVALDO EUGENIO DE CASTRO
22	ROBERSON PALMER DE OLIVEIRA
23	SILVANA DA SILVA MOURA
24	SERGIO CASTRO DE OLIVEIRA
25	ELAINY CRISTINA ARAUJO ROCHA
26	RAYRILENE DE CÁSSIA ROSAS DE CASTRO
27	VANDERLEY FERREIRA DA COSTA
28	RIZIA DE SOUZA COSTA
29	JOSÉ ROBERTO GONÇALVES DA CUNHA FILHO
30	MAICON BATISTA DE SOUZA
31	SILAS LARANJEIRA DOS SANTOS
32	IRACILDA DE ARAÚJO PINHEIRO REBOUÇAS
33	JECILANE DA SILVA BARROS

CARGO: PROFESSOR ED-LPL (ZONA RURAL)
LOCALIDADE: COMUNIDADE CÉU AZUL – KM 140

CLASSIF.	NOME
2	LORENA DE ANDRADE SARRAZIN

CARGO: PROFESSOR ED-LPL (ZONA RURAL)
LOCALIDADE: DISTRITO DO ARAÇÁ

CLASSIF.	NOME
2	IZAIAS COUTINHO DE SOUZA

CARGO: PROFESSOR ED-LPL (ZONA RURAL)
LOCALIDADE: DISTRITO DO JANAUCÁ (COMUNIDADE DO SAMAUMA)

CLASSIF.	NOME
3	GRACILENE DOS SANTOS GUIMARÃES

CARGO: PROFESSOR ED-LPL (ZONA RURAL)
LOCALIDADE: ESTRADA DE AUTAZES – KM 14 – RAMAL DO 14

CLASSIF.	NOME
2	SUANES-LEI VIEIRA DE CASTRO
3	FRANCISCO ALVES DE FREITAS
4	NADILENE DA SILVA MARTINS
5	LUCICLEIA DA SILVA MONTENEGRO
6	BERNARDO LIRA FALCÃO JUNIOR

CARGO: PROFESSOR ED-LPL (ZONA RURAL)
LOCALIDADE: ESTRADA DE AUTAZES – KM 32

CLASSIF.	NOME
4	LUCIANO REGO TAVARES
5	LÚCIA DA SILVA CORRÊA
6	CRISTINA FRANÇA DE FREITAS

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, em 02 de julho de 2013.

MANOEL ERNANDES S. SILVA
Secretário de Adm. e Planejamento
Port. Nº 232/2013, de 28/06/2013

Publicado por:
Michel Menezes da Silva
Código Identificador:42E8FFD1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 1ª CHAMADA (EDITAL 001/2013)

Ficam convocados para comparecerem às respectivas Secretarias, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação deste (24/06/2013) os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal do Careiro, objeto do Edital Nº 001/2013, homologado através do Decreto Nº 015/2013, de 20/06/2013, para cargos Temporários de Cirurgião Dentista, Enfermeiro da Família, Médico da Família, Microscopista, Técnico de Enfermagem da Família, Técnico de Higiene Bucal, Técnico de Laboratório, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Endemias, Atendente de Farmácia, Assistente Social, Monitor Social, Psicólogo, Técnico de Nível Médio, Professor e Auxiliar de Serviços Gerais, conforme relação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
LOCALIDADE: SEDE

CLASSIF.	NOME
1	LANIMAR DE MELO ALMEIDA
2	BEURIA ROMARA FERNANDES DA COSTA

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL (ZONA RURAL)
LOCALIDADE: DISTRITO DO PURUPURU

CLASSIF.	NOME
1	CHRISTIANE DE OLIVEIRA RIBEIRO

CARGO: PSICOLOGO
LOCALIDADE: SEDE

CLASSIF.	NOME
1	ARACELIS DE SOUZA PIRES PEREIRA
2	ANA CLAUDIA SOUZA DE OLIVEIRA

CARGO: PSICOLOGO (ZONA RURAL)
LOCALIDADE: DISTRITO DO PURUPURU

CLASSIF.	NOME
1	MARIA DE FÁTIMA SANTOS MENDES

CARGO: MONITOR SOCIAL
LOCALIDADE: SEDE

CLASSIF.	NOME
1	MARIA DAS GRAÇAS BATISTA DE SOUZA
2	DOLORES FERREIRA DA SILVA SOUZA
3	RODINELE DE OLIVEIRA ELEUTÉRIO
4	ELIANA ALVES DOS SANTOS

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO
LOCALIDADE: SEDE

CLASSIF.	NOME
1	ELIZANGILA MOURA DA SILVA
2	GENIVALDO MENEZES FERNANDES
3	VANIA BARROS DE AGUIAR
4	LILIAM CRISTIANE JESUS NASCIMENTO
5	MIRIAN GUIMARAES BEZERRA
6	SIDNEY CASTRO DE OLIVEIRA
7	MARIA MARGARETH FARIAS DE PAULA
8	JOEL CONRADO DE SOUZA
9	GLEICIANE FELIX MENDES
10	SOLANGE DA SILVA LEITE
11	ARIANE CARLA MEIRELES VIANA
12	SARA PEREIRA DE OLIVEIRA

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO (ZONA RURAL)
LOCALIDADE: DISTRITO DO PURUPURU

CLASSIF.	NOME
1	RAIMUNDA NONATA RIBEIRO DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA (ZONA RURAL)
LOCALIDADE: DISTRITO DO ARAÇÁ

CLASSIF.	NOME
1	LIZA YUKIE SASSAKI

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA (ZONA RURAL)
LOCALIDADE: VILA DO SAMAÚMA

CLASSIF.	NOME
1	JULIANA SOARES LIMA

CARGO: ENFERMEIRO DA FAMÍLIA (PROG. NAC. IMUNIZAÇÃO)
LOCALIDADE: SEDE

CLASSIF.	NOME
1	FRANCISCA DA COSTA RICKLI

CARGO: ENFERMEIRO DA FAMÍLIA (ZONA RURAL)
LOCALIDADE: KM 17 DA ESTRADA DE AUTAZES

CLASSIF.	NOME
1	LIDUINA DE SOUSA LIMA

CARGO: ENFERMEIRO DA FAMÍLIA (ZONA RURAL)
LOCALIDADE: MAMORI TERRESTRE

CLASSIF.	NOME
1	ALESSANDRA DUARTE MATOS

CARGO: ENFERMEIRO DA FAMÍLIA (ZONA RURAL)
LOCALIDADE: P. A. PANELÃO

CLASSIF.	NOME
1	ELIANA MAIA DO NASCIMENTO

CARGO: ENFERMEIRO DA FAMÍLIA (ZONA RURAL)
LOCALIDADE: VILA DO TILHEIRO

CLASSIF.	NOME
1	JACQUELINE FERREIRA ARRUDA TORRES

CARGO: MÉDICO DA FAMÍLIA (SEDE)
LOCALIDADE: SEDE

CLASSIF.	NOME
1	CLEITON DE MACEDO PINHEIRO
2	WILSON TAKEO SAKAMOTO
3	CARMINA TERESA HERRERA ZEVALLOS

CARGO: MÉDICO DA FAMÍLIA (ZONA RURAL)
LOCALIDADE: DISTRITO DO ARAÇÁ

CLASSIF.	NOME
1	CARLOS RIBEIRO SERRÃO JUNIOR

CARGO: MÉDICO DA FAMÍLIA (ZONA RURAL)
LOCALIDADE: KM 17 DA ESTRADA DE AUTAZES

CLASSIF.	NOME
1	GUSTAVO ROBERTO DO NASCIMENTO FIGUEIREDO

CARGO: MÉDICO DA FAMÍLIA (ZONA RURAL)
LOCALIDADE: MAMORI (TERRESTRE)

CLASSIF.	NOME
1	MONIQUE RIBEIRO VAITKEVICIUS

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ZONA RURAL)
LOCALIDADE: BR 319 – KM 22 E RAMAL DO IVO

CLASSIF.	NOME
1	MARIA TAVEIRA DE LIMA

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ZONA RURAL)
LOCALIDADE: BR 319 – KM 22 – RAMAL E CABECEIRA DO PURUPURU

CLASSIF.	NOME
1	LINDALVA SOUZA DA SILVA

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ZONA RURAL)
LOCALIDADE: LAGUINHO - TILHEIRO

CLASSIF.	NOME
1	KEITH DA SILVA PEREIRA

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ZONA RURAL)
LOCALIDADE: MAMORI FLUVIAL (LAGO DO TUCUNARÉ)

CLASSIF.	NOME
1	IVANILZA MORAES DE SOUZA

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ZONA RURAL)
LOCALIDADE: MAMORI FLUVIAL (LAGO E RAMAL DO TIMBÓ)

CLASSIF.	NOME
1	MARIA LUCIA NOGUEIRA DE SOUZA

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ZONA RURAL)
LOCALIDADE: MAMORI FLUVIAL (SÃO JOSÉ)

CLASSIF.	NOME
1	JOSEIR RIBEIRO MESQUITA

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ZONA RURAL)
LOCALIDADE: MAMORI TERRESTRE

CLASSIF.	NOME
1	NIRLENE ENCARNAÇÃO DE MENEZES

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ZONA RURAL)
LOCALIDADE: MUTIRÃO DO PURUPURU

CLASSIF.	NOME
1	REGIANE GOMES DOS SANTOS

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ZONA RURAL)
LOCALIDADE: P. A. PANELÃO – BR 319 –KM 140 E COMUNIDADE CÉU AZUL

CLASSIF.	NOME
1	ROSA GOMES CAVALCANTE

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ZONA RURAL)
LOCALIDADE: P. A. PANELÃO – PARANÁ DO CASTANHO

CLASSIF.	NOME
1	MARIA GLEICY SAMPAIO SA SILVA

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ZONA RURAL)
LOCALIDADE: PURUPURU – ESTRADA E RAMAIS

CLASSIF.	NOME
1	LINDALVA DA SILVA E SILVA

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ZONA RURAL)
LOCALIDADE: TILHEIRO – ÁREA DA MARINA

CLASSIF.	NOME
1	DIANA SOUZA DE LIMA

CARGO: AGENTE DE ENDEMIAS
LOCALIDADE: SEDE

CLASSIF.	NOME
1	EUFRAZIO VIEIRA AMANCIO

CARGO: AGENTE DE ENDEMIAS (ZONA RURAL)
LOCALIDADE: KM 17 – ESTRADA DE AUTAZES

CLASSIF.	NOME
1	MARISTONE PEREIRA DE CASTRO

CARGO: AGENTE DE ENDEMIAS (ZONA RURAL)
LOCALIDADE: MAMORI (TERRESTRE)

CLASSIF.	NOME
1	MARIA DO ROSÁRIO OLIVEIRA BASTOS

CARGO: ATENDENTE DE FARMÁCIA
LOCALIDADE: SEDE

CLASSIF.	NOME
1	LUSANDRA NASCIMENTO DE ANDRADE

CARGO: MICROSCOPISTA (LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLINICA - MÓVEL)
LOCALIDADE: SEDE

CLASSIF.	NOME
1	CRISTINA NASCIMENTO DOS SANTOS

CARGO: MICROSCOPISTA
LOCALIDADE: SEDE

CLASSIF.	NOME
1	RAIMUNDA VALDENORA DA SILVA SOARES
2	ALCILENE ANDRADE DA SILVA
3	LUCIANA SOUZA DA COSTA

CARGO: MICROSCOPISTA (ZONA RURAL)
LOCALIDADE: KM 22 – BR 319

CLASSIF.	NOME
1	RAIMUNDA DA SILVA LOPES

CARGO: MICROSCOPISTA (ZONA RURAL)
LOCALIDADE: MAMORI FLUVIAL – COMUNIDADE SÃO PEDRO

CLASSIF.	NOME
1	CELINA CARVALHO DA SILVA

CARGO: MICROSCOPISTA (ZONA RURAL)
LOCALIDADE: MAMORI (TERRESTRE)

CLASSIF.	NOME
1	ZELIANE SILVA DE SOUZA

CARGO: MICROSCOPISTA (ZONA RURAL)
LOCALIDADE: MUTIRÃO DO PUPUPURU

CLASSIF.	NOME
1	ANA MARIA DO NASCIMENTO E SILVA

CARGO: MICROSCOPISTA (ZONA RURAL)
LOCALIDADE: P. A. PANELÃO

CLASSIF.	NOME
1	TELMA CORREA CUNHA

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA
LOCALIDADE: SEDE

CLASSIF.	NOME
1	GESSE ANGELO DOS SANTOS
2	MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO EVANGELISTA
3	IZABELA KANAWATI DE FIGUEIREDO
4	ROMILSON BRAZ DA SILVA
5	JÚLIA AMANDA LIMEIRA DE ALMEIDA

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA (ZONA RURAL)
LOCALIDADE: KM 17 – ESTRADA DE AUTAZES

CLASSIF.	NOME
1	FLAVIO ALVES DE ANDRADE

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA (ZONA RURAL)
LOCALIDADE: KM 22 – BR 319

CLASSIF.	NOME
1	ELIETE ALES DE LIMA

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA (ZONA RURAL)
LOCALIDADE: MAMORI FLUVIAL – COMUNIDADE SÃO PEDRO

CLASSIF.	NOME
1	SILVANA OTAVIANA DE ANDRADE

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA (ZONA RURAL)
LOCALIDADE: MUTIRÃO DO PURUPURU

CLASSIF.	NOME
1	ROGÉRIO GALVÃO DE SOUSA

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA (ZONA RURAL)
LOCALIDADE: P. A. PANELÃO

CLASSIF.	NOME
1	MANOEL ALBINO DA SILVA

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA (ZONA RURAL)
LOCALIDADE: VILA DO SAMAUMA

CLASSIF.	NOME
1	PAULA ROCHA CORDEIRO

CARGO: TÉCNICO DE HIGIENE BUCAL
LOCALIDADE: SEDE

CLASSIF.	NOME
1	ADALBERTO PIMENTEL DA COSTA

CARGO: TÉCNICO DE HIGIENE BUCAL (ZONA RURAL)
LOCALIDADE: VILA DO SAMAUMA

CLASSIF.	NOME
1	LUCAS REIS FERREIRA

CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO (LAB. DE ANÁLISE CLINICA - MÓVEL)
LOCALIDADE: SEDE

CLASSIF.	NOME
1	MARIA CONCEIÇÃO SILVA DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

CARGO: PROFESSOR ED-LPL
LOCALIDADE: SEDE

CLASSIF.	NOME
1	LUZIA PINHEIRO DE LIRA
2	ALDEMIRA DE SOUZA SAUNIER
3	TAMISIO PABLO PEREIRA DA COSTA
4	WASTY ALVES DA SILVEIRA DOS SANTOS
5	SOLANGE LEAL DA SILVA
6	FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DE LIMA
7	DAVID PADILHA DA SILVA
8	SILVILENE OTAVIANA DE ANDRADE

CARGO: PROFESSOR ED-LPL (ZONA RURAL)
LOCALIDADE: BR-319 - DISTRITO DO ANVERES

CLASSIF.	NOME
1	LÁZARO ANDRADE PACHECO

CARGO: PROFESSOR ED-LPL (ZONA RURAL)
LOCALIDADE: CABECEIRA DO JANAUACÁ

CLASSIF.	NOME
1	SHEILA DA SILVA RODRIGUES

CARGO: PROFESSOR ED-LPL (ZONA RURAL)
LOCALIDADE: COMUNIDADE DO BRASIL

CLASSIF.	NOME
1	ERICA MILLER DA SILVA

CARGO: PROFESSOR ED-LPL (ZONA RURAL)
LOCALIDADE: COMUNIDADE CÉU AZUL – KM 140

CLASSIF.	NOME
1	ALZILENE FONSECA DE FRANÇA

CARGO: PROFESSOR ED-LPL (ZONA RURAL)
LOCALIDADE: COMUNIDADE LAGO DO MIRA

CLASSIF.	NOME
1	CIDICLEIA SOUZA DO NASCIMENTO

CARGO: PROFESSOR ED-LPL (ZONA RURAL)
LOCALIDADE: COMUNIDADE LAGO PREGO

CLASSIF.	NOME
1	ALTEMIR COSTA DA SILVA
2	MARIA DAS DORES DA SILVA TENÓRIO

CARGO: PROFESSOR ED-LPL (ZONA RURAL)
LOCALIDADE: COMUNIDADE TAPAGEM

CLASSIF.	NOME
1	JOSÉ MARTINS DE SOUZA
2	ZENY DE LIMA SILVA
3	GEISIANE MORAIS BRIGLIA

CARGO: PROFESSOR ED-LPL (ZONA RURAL)
LOCALIDADE: DISTRITO DO ARAÇÁ

CLASSIF.	NOME
1	PAULA MACEDO DE SOUZA

CARGO: PROFESSOR ED-LPL (ZONA RURAL)
LOCALIDADE: DISTRITO DO JANUACÁ (COMUNIDADE BOA VISTA)

CLASSIF.	NOME
1	JULIEN LOPES PINTO

CARGO: PROFESSOR ED-LPL (ZONA RURAL)
LOCALIDADE: DISTRITO DO JANAUCÁ (COMUNIDADE DO SAMAUMA)

CLASSIF.	NOME
1	LIA ROCHA CORDEIRO
2	ARLENE DE SOUZA MENDES

CARGO: PROFESSOR ED-LPL (ZONA RURAL)
LOCALIDADE: ESTRADA DE AUTAZES – KM 14 – RAMAL DO 14

CLASSIF.	NOME
1	RAIMUNDA NONATA VIEIRA DE CASTRO

CARGO: PROFESSOR ED-LPL (ZONA RURAL)
LOCALIDADE: ESTRADA DE AUTAZES – KM 32

CLASSIF.	NOME
1	JOANIZA DE OLIVEIRA QUIRINO
2	SANDRA REGINA DA SILVA MENEZES
3	ZINA ALVES DA SILVA

CARGO: PROFESSOR ED-LPL (ZONA RURAL)
LOCALIDADE: LAGO DO CASTANHO

CLASSIF.	NOME
1	MAQUISILENE COLARES DE LIMA

CARGO: PROFESSOR ED-LPL (ZONA RURAL)
LOCALIDADE: LAGO DO MAMORI (COMUNIDADE DO ARARA)

CLASSIF.	NOME
1	MARIA DIANE DA SILVA MAIA

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ZONA RURAL)
LOCALIDADE: COMUNIDADE LAGO DO MIRA

CLASSIF.	NOME
1	WANDERLEIA SILVA NASCIMENTO

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ZONA RURAL)
LOCALIDADE: COMUNIDADE LAGO PRETO

CLASSIF.	NOME
1	MÁRCIA PEREIRA DA SILVA

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ZONA RURAL)
LOCALIDADE: COMUNIDADE TAPAGEM

CLASSIF.	NOME
1	ROSSINEIDE COIMBRA DE OLIVEIRA

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ZONA RURAL)
LOCALIDADE: DISTRITO DO ARAÇÁ

CLASSIF.	NOME
1	ELIZABETE VIEIRA DA SILVA

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ZONA RURAL)
LOCALIDADE: ESTRADA DE AUTAZES – KM 14 – RAMAL DO 14

CLASSIF.	NOME
1	ANGELA CRISTINA DOS SANTOS MELO

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ZONA RURAL)
LOCALIDADE: ESTRADA DE AUTAZES – KM 32

CLASSIF.	NOME
1	ALZIRA LIMA DO NASCIMENTO BRASIL

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ZONA RURAL)
LOCALIDADE: LAGO DO MAMORI (COMUNIDADE DO ARARA)

CLASSIF.	NOME
1	MARINELZA LOPES DA SILVA

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ZONA RURAL)
LOCALIDADE: LAGO DO MAMORI (COMUNIDADE SÃO JOSÉ)

CLASSIF.	NOME
1	ANDELEUZA LEAL DA SILVA

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ZONA RURAL)
LOCALIDADE: LAGO DO MAMORI (COMUNIDADE SÃO PEDRO)

CLASSIF.	NOME
1	MARIA JULIANA BARBOSA TORRES

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ZONA RURAL)
LOCALIDADE: P. A. PANELÃO

CLASSIF.	NOME
1	MARIA SOCORRO AZEVEDO DE LIMA

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, em 24 de Junho de 2013.

LUIZ DE ALMEIDA NEVES
Secretário de Adm. e Planejamento
Port. Nº 030/13, de 03/01/13

Publicado por:
Michel Menezes da Silva
Código Identificador:2E383168

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2013

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal do Careiro/AM, situada no prédio da Prefeitura, na Av. Mário Jorge Guedes da Silva, nº 391 – Centro, nesta cidade, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a seguinte licitação:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2013:
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PADRONIZADOS PARA EQUIPAR AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E APARELHAGEM DA REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PROINFÂNCIA, NO ÂMBITO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇAO-PDE, conforme solicitação no anexo do edital.
DATA E HORÁRIO: 17 de julho de 2012, às 08:00 horas
O Edital e seus anexos se encontram à disposição dos interessados no endereço acima, no horário de 08:00 horas às 11:00 horas, nos dias úteis e o valor de sua reprodução correspondente a R$ 80,00 (oitenta

reais), o qual será recolhido através de DAM, fornecido por esta Comissão.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 04 de Julho de 2013.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito

A Comissão

Publicado por:
Michel Menezes da Silva
Código Identificador:44D73B96

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
EDITAL Nº 002/2013 COMISSÃO ELEITORAL/CMDCA/ITACOATIARA

Altera o artigo 15 do edital nº 001/2013/Comissão Eleitoral/CMDCA/Itacoatiara, que dispõe sobre a convocação para eleição dos Conselhos Tutelares para o biênio 2014/2015 do Município de Itacoatiara, Estado do Amazonas.

A **COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITACOATIARA - AM,** torna público o presente **EDITAL** que altera o artigo 15 e §§ do edital nº 001/2013/Comissão Eleitoral/Itacoatiara, que dispõe sobre o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de Itacoatiara para gestão 2014/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. A SEGUNDA ETAPA é, também, de caráter eliminatório, e consistirá de prova de suficiência com 20 (vinte) questões objetivas e 1 (uma) questão subjetiva e versará sobre os direitos da criança e do adolescente e sobre direitos e garantias fundamentais.
§1º. Cada uma das 20 (vinte) questões valerá 0,25 (vinte e cinco décimos) de ponto e a questão subjetiva valerá 5,0 (cinco) pontos, devendo o candidato obter no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acertos para ser habilitado à próxima etapa.
§2º. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para seu início, munidos de caneta esferográfica preta ou azul, protocolo de inscrição e de documento de identidade ou outro documento oficial com fotografia oficial e original.
§3º. Após o início da prova não será permitida a entrada de nenhum candidato.
§4º. A prova de suficiência terá duração de 4 (quatro) horas, devendo os 3 (três) últimos candidatos permanecer na sala e somente poderão sair do recindo juntos."

Itacoatiara-AM, 4 de julho de 2013.

FRANCILENE OLIVEIRA DE CARVALHO
Presidente da Comissão Eleitoral/CMDCA/Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:2854CD32

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 129/2013 DE 05 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a Convocação Ordinária da IV Conferência Municipal de Assistência Social.

O Senhor **RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Japurá, usando das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.,
CONSIDERANDO a necessidade urgente de avaliar a situação em que se encontra o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com vistas ao seu aperfeiçoamento, com base na Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social,
R E S O L V E

Art. 1º: CONVOCAR a IV conferência Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é avaliar a situação da Assistência Social no Município de Japurá e propor novas diretrizes para seu aperfeiçoamento.
Art. 2º: A IV Conferência Municipal de Assistência Social será realizada no período 11 e 12 de Julho de 2013, na sede deste Município.
Art. 3º: o Evento terá como Tema Central: "**Gestão e Financiamento para a efetivação do SUAS**".
Art. 4º: Para a organização da IV Conferência Municipal de Assistência Social será instituída uma Comissão Organizadora, coordenada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
Art. 5º: Revogada as disposições em contrário, esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Japurá-AM em 05 de Julho de 2013.

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Japurá

ELIELSON MENDES DOS ANJOS
Presidente do Conselho de Assistência Social

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:D5793507

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 205/2012 – GPL

PORTARIA Nº 205/2012 – GPL Lábrea/ Am., 11 de dezembro de 2012.

PRORROGA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Sr. GEAN CAMPOS DE BARROS, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art. 69, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,
CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Lei e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 69, Inciso IX "Promover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes a situação funcional dos servidores e /ou prestadores de serviços" LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,
CONSIDERANDO finalmente o teor do ofício nº 1098/2012/SGP, do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

R E S O L V E:

Art. 1º - **PRORROGAR** a cessão da servidora **ELCICLEIDE FERREIRA DA SILVA** do Quadro do Provimento Efetivo desta Administração Pública, ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, sem ônus para este Município, durante o ano de 2013, pelas considerações acima expostas.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, 11 de dezembro de 2012.

GEAN CAMPOS DE BARROS
Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:0D48DC36

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 204/2012 – GPL

PORTARIA Nº 204/2012 – GPL Lábrea/ Am., 11 de dezembro de 2012.

PRORROGA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Sr. GEAN CAMPOS DE BARROS, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art. 69, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,
CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Lei e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 69, Inciso IX "Promover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes a situação funcional dos servidores e /ou prestadores de serviços" LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,
CONSIDERANDO finalmente o teor do ofício nº 1097/2012/SGP, do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

R E S O L V E:

Art. 1º - **PRORROGAR** a cessão do servidor **MARCIO DA SILVA FUZZO** do Quadro do Provimento Efetivo desta Administração Pública, ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, sem ônus para este Município, durante o ano de 2013, pelas considerações acima expostas.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, 11 de dezembro de 2012.

GEAN CAMPOS DE BARROS
Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:72B6AD66

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 206/2012 – GPL

PORTARIA Nº 206/2012 – GPL Lábrea/ Am., 11 de dezembro de 2012.

PRORROGA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Sr. GEAN CAMPOS DE BARROS, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art. 69, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,
CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Lei e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 69, Inciso IX "Promover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes a situação funcional dos servidores e /ou prestadores de serviços" LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,
CONSIDERANDO finalmente o teor do ofício nº 1099/2012/SGP, do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

R E S O L V E:

Art. 1º - **PRORROGAR** a cessão da servidora **SOLANGE ARAÚJO DOS SANTOS** do Quadro do Provimento Efetivo desta Administração Pública, ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, sem ônus para este Município, durante o ano de 2013, pelas considerações acima expostas.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, 11 de dezembro de 2012.

GEAN CAMPOS DE BARROS
Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:D3B4F9B9

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2013-CPL.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LÁBREA/AM.
TIPO: MENOR PREÇO ITEM.
DATA E HORÁRIO: 21/05/2013, ÀS 15:00 HORAS (HORA LOCAL).
LOCAL: SALA DA CPL, no prédio da Prefeitura Municipal de Lábrea, sito à Rua Ville Roy, nº 2051 - Centro.
O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos dias úteis a partir do dia 10/05/2013 até o dia 20/03/2013, no endereço supracitado, no horário das 8:00 às 13:00 hs (hora local), o custo de sua reprodução é de R$ 50,00.

Lábrea – AM, 06 de maio de 2013.

REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO
Pregoeiro

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:2F7008A5

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO da PREFEITURA
MUNICIPAL DE LÁBREA torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2013-CPL.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS E MATERIAIS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE LÁBREA/AM.
TIPO: MENOR PREÇO ITEM.
DATA E HORÁRIO: 13/06/2013, ÀS 10:00 HORAS (HORA LOCAL).
LOCAL: SALA DA CPL, no prédio da Prefeitura Municipal de Lábrea, sito à Rua Ville Roy, nº 2051 - Centro.
O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos dias úteis a partir do dia 30/05/2013 até o dia 07/06/2013, no endereço

supracitado, no horário das 8:00 às 13:00 hs (hora local), o custo de sua reprodução é de R$ 30,00.

Lábrea – AM, 29 de maio de 2013.

REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO
Pregoeiro

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:27403768

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça 16 de Julho, 1678, 1º. Andar, Sala 103 – Centro – CEP 69.400-000 Manacapuru-AM

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CGPL da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM, informa que o processo licitatório n.° 015/2013, modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.°015/2013-CGPL, tipo menor preço, oriundo do processo administrativo n.° 2128/2013, da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social - SEMAPS, foi **ANULADO** com base no artigo 49, §3º c/c art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93 e justificativa fundamentada no processo. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecida junto à CGPL.

Manacapuru-AM, 03 de Julho de 2013.

WILLIAMS DOS SANTOS VIANA
Presidente da CGPL

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:0BF76829

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE

EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE Nº. 040/2013-CGPL – PROCESSO Nº. 2070/2013-PMM

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de sonorização, oriundo do processo administrativo nº. 2070/2013-PMM.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exeqüível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;

II - ADJUDICAR a empresa **VIP MASTER SERVIÇOS DE ENGENHARIA E NAVEGAÇÃO LTDA, com o valor global de R$ 79.870,00 (Setenta e Nove Mil Oitocentos e Setenta Reais)**, visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 2070/2013-PMM, pelo período de doze meses. Classificação Orçamentária 1.02.12.2032 Natureza da Operação 33.90.39.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 03 de maio de 2013.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:7A75363C

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE

EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE Nº. 043/2013-CGPL – PROCESSO Nº. 2348/2013-PMM

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para Contratação de empresa especializada para execução do serviço de manutenção da rede de iluminação pública no município de Manacapuru**,** oriundo do processo administrativo nº. 2348/2013-PMM.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exeqüível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;

II - ADJUDICAR a empresa **VIP MASTER SERVIÇOS DE ENGENHARIA E NAVEGAÇÃO LTDA, com o valor global de R$ 147.663,10 (Cento e quarenta e sete mil seiscentos e sessenta e três reais e dez centavos)**, visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 2348/2013-PMM, pelo período de 30 (trinta) dias. Classificação Orçamentária 1.02.082.027 Natureza da Operação 33.90.39.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 07 de maio de 2013.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:4171334D

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE

EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE Nº. 087/2013-CGPL – PROCESSO Nº. 1595/2013-PMM

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para aquisição de materiais elétricos, hidráulicos e de pintura, oriundo do processo administrativo nº. 1595/2013-PMM.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exeqüível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;

II - ADJUDICAR a empresa **RAPHAEL MADDY JUNIOR - EPP, com o valor global de R$ 77.112,80 (Setenta e sete mil cento e doze reais e oitenta centavos)**, visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 1595/2013-PMM pelo período de noventa dias. Classificação Orçamentária 04.01.2.041 Natureza da Operação 3.3.90.30.0047.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 04 de julho de 2013.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:5B1814A6

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE

EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE Nº. 088/2013-CGPL – PROCESSO Nº. 2255/2013-PMM

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para contratação de empresa especializada para serviços de reforma dos estofamentos das longarinas, macas, e cadeiras das Unidades Básicas de Saúde, oriundo do processo administrativo nº. 2255/2013-PMM.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exeqüível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE
I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;

II - ADJUDICAR a empresa **MOISES PEREIRA DOS SANTOS, com o valor global de R$ 10.750,00 (Dez Mil Setecentos e Cinqüenta Reais)**, visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 2255/2013-PMM pelo período de trinta dias. Classificação Orçamentária 1.02.04.2013 Natureza da Operação 3.3.90.39.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 04 de julho de 2013.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:6F4D0575

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE 02 DE MAIO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 76 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU,
CONSIDERANDO a necessidade de remunerar adequadamente o servidor que passe a prestar serviço sob o regime de tempo integral e dedicação exclusiva, buscando-se, assim, comprometimento e motivação dos recursos humanos disponíveis;
CONSIDERANDO, o que dispõe os artigos 147 e seguintes, aplicando-se as disposições contidas no artigo 153 da Lei Municipal nº 089, de 15 de dezembro de 2003, **resolve:**
CONCEDER, a contar de 02 maio de 2013, Gratificação de Dedicação Exclusiva objeto da Lei Municipal nº 089, de 15 de dezembro de 2003, aos servidores comissionados indicados pertencentes ao quadro de pessoal **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO - SEGOV**, passando a vigorar da seguinte forma:

Nome Servidor	Cargo	Percentual
Glaucia Florêncio Cunha	Assessor de Representação Municipal	20% (vinte por cento)

Manacapuru, 02 de maio de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito de Manacapuru/am

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:0DF0A90A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 76 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU,
CONSIDERANDO a necessidade de remunerar adequadamente o servidor que passe a prestar serviço sob o regime de tempo integral e dedicação exclusiva, buscando-se, assim, comprometimento e motivação dos recursos humanos disponíveis;
CONSIDERANDO, o que dispõe os artigos 147 e seguintes, aplicando-se as disposições contidas no artigo 153 da Lei Municipal nº 089, de 15 de dezembro de 2003, **resolve:**
CONCEDER, a contar de 01 fevereiro de 2013, Gratificação de Dedicação Exclusiva objeto da Lei Municipal nº 089, de 15 de dezembro de 2003, aos servidores comissionados indicados pertencentes ao quadro de pessoal **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**, passando a vigorar da seguinte forma:

Nome Servidor	Cargo	Percentual
Joyce Sarmento Farias	Assessor Técnico	65% (sessenta e cinco por cento)
Juliana Gomes de Carvalho	Assessor Técnico	65% (sessenta e cinco por cento)
Milca Ruiz da Silva	Assistente Administrativo	90% (noventa por cento)
Raimundo Geraldo Santos de Souza	Assistente Administrativo	90% (noventa por cento)
Samuel do Nascimento Barros	Assessor de Assuntos Municipais II	55% (cinqüenta e cinco por cento)

Manacapuru, 01 de fevereiro de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito de Manacapuru/AM

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:9AE7D092

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 76 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU,
CONSIDERANDO a necessidade de remunerar adequadamente o servidor que passe a prestar serviço sob o regime de tempo integral e dedicação exclusiva, buscando-se, assim, comprometimento e motivação dos recursos humanos disponíveis;
CONSIDERANDO, o que dispõe os artigos 147 e seguintes, aplicando-se as disposições contidas no artigo 153 da Lei Municipal nº 089, de 15 de dezembro de 2003, **resolve:**
CONCEDER, a contar de 01 fevereiro de 2013, Gratificação de Dedicação Exclusiva objeto da Lei Municipal nº 089, de 15 de dezembro de 2003, aos servidores comissionados indicados pertencentes ao quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO INTERIOR**, passando a vigorar da seguinte forma:

Nome Servidor	Cargo	Percentual
Bruno Sarmento Farias	Assessor Técnico	90% (noventa por cento)

Manacapuru, 01 de fevereiro de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito de Manacapuru/am

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:919ED11E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 76 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU,
CONSIDERANDO a necessidade de remunerar adequadamente o servidor que passe a prestar serviço sob o regime de tempo integral e dedicação exclusiva, buscando-se, assim, comprometimento e motivação dos recursos humanos disponíveis;
CONSIDERANDO, o que dispõe os artigos 147 e seguintes, aplicando-se as disposições contidas no artigo 153 da Lei Municipal nº 089, de 15 de dezembro de 2003, **resolve:**
CONCEDER, a contar de 01 fevereiro de 2013, Gratificação de Dedicação Exclusiva objeto da Lei Municipal nº 089, de 15 de dezembro de 2003, aos servidores comissionados indicados pertencentes ao quadro de pessoal **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, passando a vigorar da seguinte forma:

Nome Servidor	Cargo	Percentual
Raimundo Losodário Nogueira Lima	Assistente Administrativo	10% (dez por cento)
Junior Mozart Nogueira Gomes	Subsecretário	90% (noventa por cento)
Zuleide Gouveia da Silva	Diretora de Departamento de Gestão Municipal	90% (noventa por cento)
Inaldo de Oliveira Fonseca	Chefe de Divisão	65% (sessenta e cinco por cento
José do Carmo Castro	Assessor Técnico	75% (setenta e cinco por cento)

Manacapuru, 01 de fevereiro de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito de Manacapuru/AM

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:645C30FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 76 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU,
CONSIDERANDO a necessidade de remunerar adequadamente o servidor que passe a prestar serviço sob o regime de tempo integral e dedicação exclusiva, buscando-se, assim, comprometimento e motivação dos recursos humanos disponíveis;
CONSIDERANDO, o que dispõe os artigos 147 e seguintes, aplicando-se as disposições contidas no artigo 153 da Lei Municipal nº 089, de 15 de dezembro de 2003, **resolve:**
CONCEDER, a contar de 01 fevereiro de 2013, Gratificação de Dedicação Exclusiva objeto da Lei Municipal nº 089, de 15 de dezembro de 2003, aos servidores comissionados indicados pertencentes ao quadro de pessoal **GABINETE DO PREFEITO**, passando a vigorar da seguinte forma:

Nome Servidor	Cargo	Percentual
Estael Pereira Comape	Chefe de Cerimonial	90% (noventa por cento)
Débora dos Santos Marinho	Assessor Jurídico	90% (noventa por cento)

Manacapuru, 01 de fevereiro de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito de Manacapuru/AM

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:967ADBF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 76 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU,
CONSIDERANDO a necessidade de remunerar adequadamente o servidor que passe a prestar serviço sob o regime de tempo integral e dedicação exclusiva, buscando-se, assim, comprometimento e motivação dos recursos humanos disponíveis;
CONSIDERANDO, o que dispõe os artigos 147 e seguintes, aplicando-se as disposições contidas no artigo 153 da Lei Municipal nº 089, de 15 de dezembro de 2003, **resolve:**
CONCEDER, a contar de 01 fevereiro de 2013, Gratificação de Dedicação Exclusiva objeto da Lei Municipal nº 089, de 15 de dezembro de 2003, aos servidores comissionados indicados pertencentes ao quadro de pessoal **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, passando a vigorar da seguinte forma:

Nome Servidor	Cargo	Percentual
Claudia Regina Oliveira Nascimento	Assessor Técnico	65% (sessenta e cinco por cento)
Elzely da Silva Fernandes	Subsecretária	45% (quarenta por cento)
Suelem Barbosa da Silva	Assessor Técnico	65% (sessenta e cinco por cento)
Adriana dos Santos Duarte	Assistente Administração	90% (noventa por cento)

Manacapuru, 01 de fevereiro de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito de Manacapuru/AM

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:581DCA50

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE 01 DE MARÇO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 76 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU,

CONSIDERANDO a necessidade de remunerar adequadamente o servidor que passe a prestar serviço sob o regime de tempo integral e dedicação exclusiva, buscando-se, assim, comprometimento e motivação dos recursos humanos disponíveis;

CONSIDERANDO, o que dispõe os artigos 147 e seguintes, aplicando-se as disposições contidas no artigo 153 da Lei Municipal nº 089, de 15 de dezembro de 2003, **resolve:**
CONCEDER, a contar de 01 março de 2013, Gratificação de Dedicação Exclusiva objeto da Lei Municipal nº 089, de 15 de dezembro de 2003, aos servidores comissionados indicados pertencentes ao quadro de pessoal **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**, passando a vigorar da seguinte forma:

Nome Servidor	Cargo	Percentual
Cristiane da Silva Santos	Assessor de Representação Municipal	40% (quarenta por cento)

Manacapuru, 01 de março de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito de Manacapuru/AM

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:C5EEDADB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE 01 DE MARÇO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 76 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU,
CONSIDERANDO a necessidade de remunerar adequadamente o servidor que passe a prestar serviço sob o regime de tempo integral e dedicação exclusiva, buscando-se, assim, comprometimento e motivação dos recursos humanos disponíveis;
CONSIDERANDO, o que dispõe os artigos 147 e seguintes, aplicando-se as disposições contidas no artigo 153 da Lei Municipal nº 089, de 15 de dezembro de 2003, **resolve:**
CONCEDER, a contar de 01 março de 2013, Gratificação de Dedicação Exclusiva objeto da Lei Municipal nº 089, de 15 de dezembro de 2003, aos servidores comissionados indicados pertencentes ao quadro de pessoal **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMFI**, passando a vigorar da seguinte forma:

Nome Servidor	Cargo	Percentual
Jonas Teles de Souza Junior	Assessor Técnico	25% (vinte e cinco por cento)
Cleobe Ribeiro de Souza	Assessor de Assuntos Municipais	25% (vinte e cinco por cento)
Paulo Oliveira Marques	Assessor Técnico	25% (vinte e cinco por cento)
Raimundo André Pinheiro Teles	Assessor Técnico	90% (noventa por cento)

Manacapuru, 01 de março de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito de Manacapuru/AM

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:E2DEA4EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE 01 DE MARÇO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 76 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU,
CONSIDERANDO a necessidade de remunerar adequadamente o servidor que passe a prestar serviço sob o regime de tempo integral e dedicação exclusiva, buscando-se, assim, comprometimento e motivação dos recursos humanos disponíveis;
CONSIDERANDO, o que dispõe os artigos 147 e seguintes, aplicando-se as disposições contidas no artigo 153 da Lei Municipal nº 089, de 15 de dezembro de 2003, **resolve:**
CONCEDER, a contar de 01 março de 2013, Gratificação de Dedicação Exclusiva objeto da Lei Municipal nº 089, de 15 de dezembro de 2003, aos servidores comissionados indicados pertencentes ao quadro de pessoal **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMFI**, passando a vigorar da seguinte forma:

Nome Servidor	Cargo	Percentual
Raimundo André Pinheiro Teles	Assessor Técnico	42% (quarenta e dois por cento)

Manacapuru, 01 de março de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito de Manacapuru/AM

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:2AED1ADF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 76 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU,
CONSIDERANDO a necessidade de remunerar adequadamente o servidor que passe a prestar serviço sob o regime de tempo integral e dedicação exclusiva, buscando-se, assim, comprometimento e motivação dos recursos humanos disponíveis;
CONSIDERANDO, o que dispõe os artigos 147 e seguintes, aplicando-se as disposições contidas no artigo 153 da Lei Municipal nº 089, de 15 de dezembro de 2003, **resolve:**
CONCEDER, a contar de 01 fevereiro de 2013, Gratificação de Dedicação Exclusiva objeto da Lei Municipal nº 089, de 15 de dezembro de 2003, aos servidores comissionados indicados pertencentes ao quadro de pessoal **GABINETE DO VICE - PREFEITO**, passando a vigorar da seguinte forma:

Nome Servidor	Cargo	Percentual
Eneida Lima Marques	Assessor Técnico	10% (dez por cento)
Jasson Fabiano Bezerra Campelo	Assessor de Assuntos Municipais I	**25% (vinte cinco por cento)**

Manacapuru, 01 de fevereiro de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito de Manacapuru/AM

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:6E2ADBF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 76 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU,
CONSIDERANDO a necessidade de remunerar adequadamente o servidor que passe a prestar serviço sob o regime de tempo integral e dedicação exclusiva, buscando-se, assim, comprometimento e motivação dos recursos humanos disponíveis;
CONSIDERANDO, o que dispõe os artigos 147 e seguintes, aplicando-se as disposições contidas no artigo 153 da Lei Municipal nº 089, de 15 de dezembro de 2003, **resolve:**
CONCEDER, a contar de 01 fevereiro de 2013, Gratificação de Dedicação Exclusiva objeto da Lei Municipal nº 089, de 15 de dezembro de 2003, aos servidores comissionados indicados pertencentes ao quadro de pessoal **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**, passando a vigorar da seguinte forma:

Nome Servidor	Cargo	Percentual
José Augusto Barbosa da Silva	Vigia	50% (cinqüenta por cento)
Leonardo Pereira da Costa	Assessor Técnico	90% (noventa por cento)
Lucia Eugenia Magalhães do Couto	Assessor Técnico	90% (noventa por cento)
Williams dos Santos Viana	Chefe de Representação	80% (oitenta por cento)

Manacapuru, 01 de fevereiro de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito de Manacapuru/AM

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:3C3CE975

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 76 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU,
CONSIDERANDO a necessidade de remunerar adequadamente o servidor que passe a prestar serviço sob o regime de tempo integral e dedicação exclusiva, buscando-se, assim, comprometimento e motivação dos recursos humanos disponíveis;
CONSIDERANDO, o que dispõe os artigos 147 e seguintes, aplicando-se as disposições contidas no artigo 153 da Lei Municipal nº 089, de 15 de dezembro de 2003, **resolve:**
CONCEDER, a contar de 01 fevereiro de 2013, Gratificação de Dedicação Exclusiva objeto da Lei Municipal nº 089, de 15 de dezembro de 2003, aos servidores comissionados indicados pertencentes ao quadro de pessoal **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, passando a vigorar da seguinte forma:

Nome Servidor	Cargo	Percentual
Maria Rafaela Monteiro Gadelha	Assessor Técnico	65% (sessenta e cinco por cento)
Ocely Rosas Pereira	Assessor Técnico	25% (vinte e cinco por cento)
Waldir José de Araújo	Assistente Administração I	90% (noventa por cento)

Manacapuru, 01 de fevereiro de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito de Manacapuru/AM

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:D47F299D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE 01 DE MARÇO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 76 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU,
CONSIDERANDO a necessidade de remunerar adequadamente o servidor que passe a prestar serviço sob o regime de tempo integral e dedicação exclusiva, buscando-se, assim, comprometimento e motivação dos recursos humanos disponíveis;
CONSIDERANDO, o que dispõe os artigos 147 e seguintes, aplicando-se as disposições contidas no artigo 153 da Lei Municipal nº 089, de 15 de dezembro de 2003, **resolve:**
CONCEDER, a contar de 01 março de 2013, Gratificação de Dedicação Exclusiva objeto da Lei Municipal nº 089, de 15 de dezembro de 2003, aos servidores comissionados indicados pertencentes ao quadro de pessoal **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA**, passando a vigorar da seguinte forma:

Nome Servidor	Cargo	Percentual
Rosemy Ferreira da Silva	Diretor de Departamento	50% (cinquenta por cento)
Pedro Macena de Andrade	Motorista Fluvial I	90% (noventa por cento)
Suzana da Costa Ribeiro	Assessor Técnico	90% (noventa por cento)

Manacapuru, 01 de março de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito de Manacapuru/AM

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:D46ACA62

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE 01 DE MARÇO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 76 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU,
CONSIDERANDO a necessidade de remunerar adequadamente o servidor que passe a prestar serviço sob o regime de tempo integral e dedicação exclusiva, buscando-se, assim, comprometimento e motivação dos recursos humanos disponíveis;
CONSIDERANDO, o que dispõe os artigos 147 e seguintes, aplicando-se as disposições contidas no artigo 153 da Lei Municipal nº 089, de 15 de dezembro de 2003, **resolve:**
CONCEDER, a contar de 01 março de 2013, Gratificação de Dedicação Exclusiva objeto da Lei Municipal nº 089, de 15 de dezembro de 2003, aos servidores comissionados indicados pertencentes ao quadro de pessoal **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOSP**, passando a vigorar da seguinte forma:

Nome Servidor	Cargo	Percentual
Bianco Barbosa de Souza	Diretor de Departamento	60% (sessenta por cento)
Francisco Álvaro Pereira de Oliveira	Vigia I	90% (noventa por cento)
Roberto da Costa Santos	Subsecretário	90% (noventa por cento)
Silas Rodrigues do Nascimento	Agente Administrativo	65%(sessenta e cinco por cento)
Valdenor Miranda Ferreira	Pedreiro I	90% (noventa por cento)
Mário Sérgio Felix Oliveira	Jardineiro I	90% (noventa por cento)

Manacapuru, 01 de março de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito de Manacapuru/AM

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:C103EFC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE 01 DE MARÇO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 76 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU,
CONSIDERANDO a necessidade de remunerar adequadamente o servidor que passe a prestar serviço sob o regime de tempo integral e dedicação exclusiva, buscando-se, assim, comprometimento e motivação dos recursos humanos disponíveis;
CONSIDERANDO, o que dispõe os artigos 147 e seguintes, aplicando-se as disposições contidas no artigo 153 da Lei Municipal nº 089, de 15 de dezembro de 2003, **resolve:**
CONCEDER, a contar de 01 março de 2013, Gratificação de Dedicação Exclusiva objeto da Lei Municipal nº 089, de 15 de dezembro de 2003, aos servidores comissionados indicados pertencentes ao quadro de pessoal **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOSP**, passando a vigorar da seguinte forma:

Nome Servidor	Cargo	Percentual
Roberto da Costa Santos	Subsecretário	90% (noventa por cento)

Manacapuru, 01 de março de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito de Manacapuru/AM

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:AA770DBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 76 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU,

CONSIDERANDO a necessidade de remunerar adequadamente o servidor que passe a prestar serviço sob o regime de tempo integral e dedicação exclusiva, buscando-se, assim, comprometimento e motivação dos recursos humanos disponíveis;
CONSIDERANDO, o que dispõe os artigos 147 e seguintes, aplicando-se as disposições contidas no artigo 153 da Lei Municipal nº 089, de 15 de dezembro de 2003, **resolve:**
CONCEDER, a contar de 01 fevereiro de 2013, Gratificação de Dedicação Exclusiva objeto da Lei Municipal nº 089, de 15 de dezembro de 2003, aos servidores comissionados indicados pertencentes ao quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, passando a vigorar da seguinte forma:

Nome Servidor	Cargo	Percentual
Fontana Fernandes Mendes Ribeiro	Chefe de enfermagem do Posto de Saúde	90% (noventa por cento)
Katsuane Ijuma Costa	Diretora de Departamento de Programas de Saúde	40% (quarenta por cento)

Manacapuru, 01 de fevereiro de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito de Manacapuru/AM

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:941B2C58

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 76 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU,
CONSIDERANDO a necessidade de remunerar adequadamente o servidor que passe a prestar serviço sob o regime de tempo integral e dedicação exclusiva, buscando-se, assim, comprometimento e motivação dos recursos humanos disponíveis;
CONSIDERANDO, o que dispõe os artigos 147 e seguintes, aplicando-se as disposições contidas no artigo 153 da Lei Municipal nº 089, de 15 de dezembro de 2003, **resolve:**
CONCEDER, a contar de 01 fevereiro de 2013, Gratificação de Dedicação Exclusiva objeto da Lei Municipal nº 089, de 15 de dezembro de 2003, aos servidores comissionados indicados pertencentes ao quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, passando a vigorar da seguinte forma:

Nome Servidor	Cargo	Percentual
Paulo Antunes França Neto	Digitador	90% (noventa por cento)
Pedro Macena de Andrade	Motorista Fluvial	75% (setenta e cinco por cento)

Manacapuru, 01 de fevereiro de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito de Manacapuru/AM

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:CADAFF47

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 76 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU,
CONSIDERANDO a necessidade de remunerar adequadamente o servidor que passe a prestar serviço sob o regime de tempo integral e dedicação exclusiva, buscando-se, assim, comprometimento e motivação dos recursos humanos disponíveis;
CONSIDERANDO, o que dispõe os artigos 147 e seguintes, aplicando-se as disposições contidas no artigo 153 da Lei Municipal nº 089, de 15 de dezembro de 2003, **resolve:**
CONCEDER, a contar de 01 fevereiro de 2013, Gratificação de Dedicação Exclusiva objeto da Lei Municipal nº 089, de 15 de dezembro de 2003, aos servidores comissionados indicados pertencentes ao quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, passando a vigorar da seguinte forma:

Nome Servidor	Cargo	Percentual
Davis James de Oliveira Mendonça	Diretor de departamento de administração e finanças	40% (quarenta por cento)

Manacapuru, 01 de fevereiro de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito de Manacapuru/AM

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:2E28B80F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE 02 DE MAIO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 76 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU,
CONSIDERANDO a necessidade de remunerar adequadamente o servidor que passe a prestar serviço sob o regime de tempo integral e dedicação exclusiva, buscando-se, assim, comprometimento e motivação dos recursos humanos disponíveis;
CONSIDERANDO, o que dispõe os artigos 147 e seguintes, aplicando-se as disposições contidas no artigo 153 da Lei Municipal nº 089, de 15 de dezembro de 2003, **resolve:**
CONCEDER, a contar de 02 maio de 2013, Gratificação de Dedicação Exclusiva objeto da Lei Municipal nº 089, de 15 de dezembro de 2003, aos servidores comissionados indicados pertencentes ao quadro de pessoal **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMFI**, passando a vigorar da seguinte forma:

Nome Servidor	Cargo	Percentual
Valdeli Barbosa Alves	Assessor de Assuntos Municipais	90% (noventa por cento)

Manacapuru, 02 de maio de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito de Manacapuru/AM

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:1D8037B9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
PORTARIA Nº 037 DE 28 DE JUNHO DE 2013

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A VEREADOR DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE da Câmara Municipal de Manicoré - Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, Incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e;

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Vereador para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na cidade de Manaus-Amazonas.

RESOLVE

I - AUTORIZAR o Vereador **ELDAMIRO DAS NEVES GOMES**, viajar a cidade de Manaus - Amazonas, a partir de 30.06.2013 as 06:00 horas para tratar do que segue:

Visita ao Comando Geral da Polícia Militar do Amazonas;
Visita a Delegacia Geral da Polícia Civil do Amazonas – Dr. Josué Rocha
Visita a SUSAM (Superintendência de saúde do Amazonas;
Visita a ALE – Comissão de Direitos Humanos.
II – Determinar a Tesoureira o pagamento de 05(cinco) diárias no valor de R$: 2.000,00 (Dois Mil Reais) ao referido Vereador, para custear as despesas de alimentação e pousada, a fim de que possa dar cumprimento das determinações da presente Portaria.
III – Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM; em 28 de Junho de 2013.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Ver. Presidente

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:1F1DC09D

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
PORTARIA Nº 038 DE 28 DE JUNHO DE 2013

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A VEREADORA DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE da Câmara Municipal de Manicoré - Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, Incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e;
CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Vereador para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na cidade de Manaus-Amazonas.

RESOLVE
I - AUTORIZAR a Vereadora **NARA NIDIA BENTES DA SILVA**, viajar a cidade de Manaus - Amazonas, a partir de 30.06.2013 as 06:00 horas para tratar do que segue:
Visita ao Comando Geral da Polícia Militar do Amazonas;
Visita a Delegacia Geral da Polícia Civil do Amazonas – Dr. Josué Rocha
Visita a SUSAM (Superintendência de saúde do Amazonas;
Visita a ALE – Comissão de Direitos Humanos.
II – Determinar a Tesoureira o pagamento de 05(cinco) diárias no valor de R$; 2.000,00 (Dois Mil Reais) a referida Vereadora, para custear as despesas de alimentação e pousada, a fim de que possa dar cumprimento das determinações da presente Portaria.
III – Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM; em 28 de Junho de 2013.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Ver. Presidente

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:8B56501D

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
PORTARIA Nº 039 DE 28 DE JUNHO DE 2013

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A VEREADOR DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE da Câmara Municipal de Manicoré - Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, Incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e;
CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Vereador para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na cidade de Manaus-Amazonas.
RESOLVE
I - AUTORIZAR o Vereador **ZULANDIO EVARISTO DA CUNHA GALDINO**, viajar a cidade de Manaus - Amazonas, a partir de 30.06.2013 as 06:00 horas para tratar do que segue:
Visita ao Comando Geral da Polícia Militar do Amazonas;
Visita a Delegacia Geral da Polícia Civil do Amazonas – Dr. Josué Rocha
Visita a SUSAM (Superintendência de saúde do Amazonas;
Visita a ALE – Comissão de Direitos Humanos;
Translado a Manaus para viagem a Brasília para participar da Marcha dos Municípios.
II – Determinar a Tesoureira o pagamento de 08(oito) diárias no valor de R$: 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais) ao referido Vereador, para custear as despesas de alimentação e pousada, a fim de que possa dar cumprimento das determinações da presente Portaria.
III – Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM; em 28 de Junho de 2013.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Ver. Presidente

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:587A59A4

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
PORTARIA Nº 040 DE 28 DE JUNHO DE 2013

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A VEREADOR DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE da Câmara Municipal de Manicoré - Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, Incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e;
CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Vereador para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na cidade de Manaus-Amazonas.
RESOLVE
I - AUTORIZAR o Vereador **DENILTO SILVA DOS SANTOS**, viajar a cidade de Manaus - Amazonas, a partir de 30.06.2013 as 06:00 horas para tratar do que segue:
Visita a Assessoria do líder do Governo Federal no Congresso;
Visita ao INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;
Visita ao DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte;
Visita a SEPROR – Secretaria de Produção Rural do Estado do Amazonas;
Visita a Amazonas Energia – Luz Para Todos;
Visita ao ITEAM – Instituto de Terras do Amazonas
II – Determinar a Tesoureira o pagamento de 05(cinco) diárias no valor de R$: 2.000,00 (Dois Mil Reais) ao referido Vereador, para custear as despesas de alimentação e pousada, a fim de que possa dar cumprimento das determinações da presente Portaria.
III – Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM; em 28 de Junho de 2013.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Ver. Presidente

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:28E4D9B0

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
PORTARIA Nº 041 DE 28 DE JUNHO DE 2013

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A VEREADOR DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE da Câmara Municipal de Manicoré - Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, Incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e;
CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Vereador para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na cidade de Manaus-Amazonas.
RESOLVE
I - AUTORIZAR o Vereador **ANDERSON FERREIRA DE OLIVEIRA**, viajar a cidade de Manaus - Amazonas, a partir de 30.06.2013 as 06:00 horas para tratar do que segue:
Visita a Assessoria do Líder do Governo Federal no Congresso;
Visita ao INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;
Visita ao DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte;
Visita a SEPROR – Secretaria de Produção Rural do Estado do Amazonas;
Visita a Amazonas Energia – Luz Para Todos;
Visita ao ITEAM – Instituto de Terras do Amazonas
II – Determinar a Tesoureira o pagamento de 05(cinco) diárias no valor de R$: 2.000,00 (Dois Mil Reais) ao referido Vereador, para custear as despesas de alimentação e pousada, a fim de que possa dar cumprimento das determinações da presente Portaria.
III – Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM; em 28 de Junho de 2013.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Ver. Presidente

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:1B69E432

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
PORTARIA Nº 042 DE 01 DE JULHO DE 2013

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARTICULAR A SERVIDOR DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE da Câmara Municipal de Manicoré - Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, Incisos II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **SÉRGIO DE OLIVEIRA COLARES,** exercendo a função de Auxiliar Legislativo deste Poder, 02(dois) anos de **LICENÇA para tratar de interesse particular**, de acordo com o que dispõe o Art. 101, Inciso VI, combinado com o Art. 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré, a partir de 01.07.2013.
Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º – Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM; em 01 de Julho de 2013.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Ver. Presidente

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:EB08A03C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LOTE DESERTO

A Comissão Municipal de Licitação – CML, através de seu Pregoeiro, informa que diante do manifesto desinteresse de participação das empresas referente ao **LOTE 02** do Pregão Presencial SRP nº. 021/2013, com o Objeto **"Eventual Contratação pelo menor preço por lote de pessoa jurídica especializada em Aquisição, Manutenção e Limpeza de Ar-condicionado interesse da Prefeitura Municipal de Maraã"**. O Pregoeiro decidiu declarar o referido Lote do certame como **DESERTO**.

Maraã/AM, 10 de junho de 2013.

ELIELSON SENA DA SILVA
Presidente – CML

Publicado por:
Alexei Chaves de Moura Costa Junior
Código Identificador:C5578C69

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

Pregão Presencial nº. 002/2013-CML: **Objeto:** Aquisição pelo menor preço por item de materiais, instrumentos e equipamentos Musicais diversos para atender as necessidades da Banda Municipal de interesse da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto - SEMED. **Data da Realização 19/07/2013, as 08h00min**.

Os Editais e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos na AV. Castelo Branco, nº. 110, Centro, Maraã/AM na Comissão Municipal de Licitação - CML das 08:00 horas às 13:00 horas, mediante o pagamento do edital acrescido da taxa de expediente (R$ 6,50), através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) no setor de Tributos da Prefeitura, com pagamentos em uma das Agências da Rede Bancária Credenciada pela Prefeitura Municipal de Maraã / AM **.** Valor do Edital R$ 50,00 (cinquenta reais).
A Prefeitura Municipal de Maraã reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Maraã/AM 04 de julho de 2013.

ELIELSON SENA DA SILVA
Presidente da CML

Publicado por:
Alexei Chaves de Moura Costa Junior
Código Identificador:624A51B1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - N. 012/2013

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura de Nova Olinda do Norte torna público aos interessados que realizará no próximo dia 19 de julho de 2013, às 09h:00, o certame licitatório na modalidade acima, tendo por objeto SERVIÇOS DE INTERNET, os interessados poderão adquirir o Edital pertinente e seus anexos, mediante o pagamento de R$ 2,00 (dois reais), por folha emitida, diariamente das 08h: 00 às 12h:00, na sala da CPL, cito à Rua Triunfo, 711- centro – Nova Olinda do Norte (AM).

Nova Olinda do Norte - Am, 04 de julho de 2013

ELIGELSON LACERDA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Edelto de Oliveira Lopes
Código Identificador:1D9CBD7C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 251 DE 04 DE JULHO DE 2.013

HOMOLOGA o Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã/AM - SEMED, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, no Estado do Amazonas no uso de sua competência e atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação Estadual e Federal, dispõe:

CONSIDERANDO a regularidade, legalidade e os fins administrativos ao qual fora efetuado o Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para contratação de Professor, Monitor, Secretário, Merendeira, Serviços Gerais, Motorista e Vigia, para atuarem na esfera educacional da circunscrição municipal:

D E C R E T A:
Art. 1º. A Homologação do Processo Seletivo Simplificado realizado nos termos do edital 002/2013 entre o período de 24 de maio à 03 de fevereiro de 2.013, cujo decreto148/2013 determinou sua abertura e demais regulamentações, com validade do mesmo até o dia 31 de dezembro de 2.013.

Parágrafo Único: Caso haja necessidade prorrogação Processo Seletivo Simplificado, será seguida a normativa descrita no art. 8.1 do Edital 002/2013.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ-AM, 04 de julho de 2.013.

RAIMUNDO ROBSON DE SÁ
Prefeito de Novo Aripuanã

Publicado por:
Aldevane Vales da Silva
Código Identificador:68F6995F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 078/2013-GABINETE-PGMP

O Senhor CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA Prefeito Municipal de Parintins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso, VI da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:
Art. 1º. Tornar sem efeito os Decretos n° 073/2013- GAB- PGMP, nº 074/2013- GAB- PGMP e nº 075/2013- GAB- PGMP.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 02 de julho de 2013.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Julia Cristina Ferreira dos Santos
Código Identificador:02BB76ED

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 066/2013-PGMP

O Senhor CARLOS ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito as Portarias nº 060 A/2013- GAB- PGMP, nº 060 B/2013- GAB- PGMP e nº 060 C/2013- GAB- PGMP.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 02 de julho de 2013.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Julia Cristina Ferreira dos Santos
Código Identificador:F18EEF12

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 076/2013-GABINETE-PGMP

O Cidadão CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. GRACE KELLY HENRIQUES GARZON, para o cargo de Secretária Municipal de Obras, junto a Secretaria Municipal de Obras - SEMOSB, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência;

Publique-se
Cumpra-se.
Parintins, 25 de junho de 2013.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julia Cristina Ferreira dos Santos
Código Identificador:65E95F2B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 077/2013-GABINETE-PGMP

O Cidadão CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. VIVIAN LIMA DE OLIVEIRA, para o cargo de Subsecretária Municipal de Obras, junto a Secretaria Municipal de Obras - SEMOSB, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência; cumpra-se e publique-se.
Parintins, 25 de junho de 2013.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julia Cristina Ferreira dos Santos
Código Identificador:6980F1DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2013-CML

CONSIDERANDO o relatório apresentado pela Pregoeira e equipe de apoio no Processo nº 010/2013, relativo à Licitação do tipo Pregão Presencial do Registro de Preços nº 10/2013, CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo, HOMOLOGO a deliberação da Pregoeira e Equipe de Apoio, constante no relatório supracitado para todos os efeitos previstos em Lei e ADJUDICO o objeto da Ata de Registro de Preços às licitantes: N. M. T. SARAIVA-ME CNPJ Nº: 11.421.944/0001-59, com endereço na Rua Paes de Andrade, 321 - Centro, CEP 69.151-200, Parintins-Amazonas, vencedora para fornecimento dos itens: Material de Higiene e Limpeza no valor de R$ 254.499,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais); Material de expediente no valor de R$ 13.062,20 (treze mil sessenta reais e vinte centavos); Gêneros Alimentícios no valor de R$ 459.391,20 (quatrocentos e cinquenta e nove mil trezentos e noventa e um reais e vinte centavos); Carnes e embutidos no valor de R$ 315.811,00 (trezentos e quinze mil oitocentos e onze reais) e Material de Manutenção com o valor de R$ 383.510,50 (trezentos e oitenta e três mil oitocentos e quinhentos e dez reais e cinquenta centavos) totalizando o valor de R$ 1.426.273,90 (um milhão quatrocentos e vinte e seis mil duzentos e setenta e três reais e noventa centavos); J. V. DE SOUZA FILHO COMERCIO CNPJ Nº: 17.213.905/0001-42 com endereço na Rua Silves, 418 - Francesa, CEP 69.153-160, Parintins-Amazonas, vencedora para fornecimento dos itens de Gêneros Alimentícios no valor de R$ 412,50 (quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos) e Hortifrutigranjeiros com o valor de R$ 50.963,00 (cinquenta mil novecentos e sessenta e três reais), totalizando o valor global de R$ 51.376,00 (cinquenta e um mil trezentos e setenta e seis reais); J. LIMA LOBATO CNPJ Nº: 13.563.237/0001-22, com endereço na Avenida Amazonas, 1258– Francesa, CEP 69.151-000, Parintins-Amazonas, vencedora para fornecimento dos itens de Material de Higiene e Limpeza no valor de R$ 174.255,00 (cento e setenta e quatro mil duzentos e cinquenta e cinco reais); Material de expediente no valor de R$ 361.680,20 (trezentos e sessenta e um mil seiscentos e oitenta reais e vinte centavos); Material de Manutenção R$ 49.365,00 (quarenta e nove mil trezentos e sessenta e cinco reais) totalizando o valor global de R$ 585.300,20 (quinhentos e oitenta e cinco mil e trezentos reais e vinte centavos), sendo o valor global do certame de R$ 2.062.950,10 (dois milhões sessenta e dois mil novecentos e cinquenta reais e dez centavos) para o "Registro de Preços para Eventual Aquisição de Material de Consumo (Higiene e Limpeza, Expediente, Gêneros Alimentícios e Manutenção)".

Gabinete do Prefeito em Parintins, 24 de Junho de 2013.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:41EED546

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
AVISO DE CHAMAMENTO PUBLICO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2013

A Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer do Município de Parintins/AM, torna pública a realização de CHAMADA PÚBLICA, nos termos do art. 21 da Lei 11.947/2009, na Resolução FNDE/ CD nº 38/2009, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 10 (dez) horas do dia 12 de julho de 2013, na Sala de reunião da Prefeitura Municipal de Parintins, sito à Rua Jonathas Pedrosa nº 190 – Centro, em sessão pública, objetivando a "Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar 2013". O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, no endereço supracitado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 12h00min.

Parintins/AM, 04 de julho de 2013.

DIELSON CANTO BRELAZ
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:F4D31D58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2013

A Prefeitura do Município de Parintins/Am., torna público a realização de Licitação Pública na modalidade Pregão Presencial para REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2013, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 012/07, Lei Complementar 123/2006 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 9:00 (nove) horas do dia 18 de julho de 2013, na Rua Jonathas Pedrosa nº 190 – Centro Administrativo, em sessão pública, objetivando o "Registro de Preços para eventual Aquisição de Material de Expediente e Armarinho em geral para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde". O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, somente no endereço supra citado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 12h00min e no endereço eletrônico: parintins.am.gov.br/editais.

Parintins/AM, 05 de julho de 2013.

DIELSON CANTO BRELAZ
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:1FD35590

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 233 DE 25 DE JUNHO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio Financeiro a Munícipes em estudo fora da Sede do município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incentivar os munícipes acadêmicos de todos os cursos de graduação com auxílio financeiro no valor de um salário mínimo e meio.

§ único – O presente auxílio destina-se a atender todos os estudantes isabelenses que cursam faculdades fora da sede do Município e que preencham os requisitos constantes na presente Lei;

Art. 2º - Os interessados neste benefício, deverão inscrever-se através de requerimento dirigido ao chefe do Poder Executivo, atendendo os seguintes critérios:

I – Ser natural do Município;
II – Ter concluído seu curso de ensino médio em estabelecimentos do Município;

III – Apresente comprovante de matrícula da faculdade a qual está cursando ou irá cursar no período de 2013;
IV – Apresente todos os documentos pessoais e conta bancária própria, preferencialmente Bradesco;
V – Que assine compromisso de participar de programas sociais no Município em sua área específica ou coletada, em época de férias, sem ônus para a Prefeitura do Município; e,
VI – Ser comprovadamente residente no município de Santa Isabel do Rio Negro, até o ano anterior a sua aprovação para o ingresso na faculdade, inclusos aí os que já iniciaram seus estudos na capital do estado do Amazonas;

Art. 3º - O pagamento do auxílio fica condicionado prova de freqüência e aproveitamento escolar fornecido pela Universidade todos os meses;

Art. 4º - A inscrição, a seleção e a cessão do benefício serão feita através do Comitê Gestor, o qual terá a competência de acompanhar e fiscalizar o benefício, bem como de anular conforme for o caso.

§ 1º – O número de benefícios concedidos será ilimitado;

§ 2º – As despesas decorrentes na Lei serão pagas com recursos de dotação orçamentária da Secretaria de Educação;

§ 3º – Não terão o direito ao benefício os que possuem o diploma de curso superior.

Art. 5º - O Comitê Gestor citado no artigo 4º será constituído por 04 (quatro) membros que serão os seguintes: 01 (um) representante do Poder Executivo, 01 (um) representante do Poder Legislativo, 01 (um) representante da Associação de Pais e Mestre e 01 (um) representante da classe dos Professores.

Art. 6º - O presente auxílio financeiro alcançará cobertura a partir de 01 de junho de 2013 até o término da faculdade do beneficiário, excluindo as interrupções prolongadas decorrentes de greves, reforma de prédios das instituições ou outras paralisações.

Art. 7º - Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 25 de junho de 2013.

CORNÉLIO DIMAS DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Márcio Albuquerque de Oliveira
Código Identificador:23C75A62

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2013

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira torna público que se sagraram **vencedores do Pregão SRP 017/2013**, cujo objeto é a EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MERENDA E MATERIAL ESCOLAR, pelo período de 12 meses, para atender as necessidades da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira, as Empresas a seguir:

G. HENRIQUE, **CNPJ: 04.646.303/0001-37**, para os itens 01, 02, 03, 04, 06 e 07, com valor global de **R$ 84.950,00 (Oitenta e Quatro Mil Novecentos e Cinquenta Reais).**

NAVEGAÇÃO TANAKA, CNPJ: 02.209.632/0001-95, para os itens 05 e 08, com valor global de **R$ 24.870,00 (Vinte e Quatro Mil Oitocentos e Setenta Reais)**

São Gabriel da Cachoeira - AM, 27 de Junho de 2013.

PUBLICAÇÃO:

Este Aviso do Pregão Presencial foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, em 27/06/2013,
conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

CARLOS SEBASTIÃO DOS SANTOS GONÇALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Carlos Sebastião dos Santos Gonçalves
Código Identificador:4E1D5544

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 138

DE 03 DE JULHO DE 2013.

DESIGNA ORDENADORES DO FUNDO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, no uso das prerrogativas que lhe são confere o artigo 78, XXV, da Lei Orgânica do Município; combinado com os dispositivos da Lei Municipal n° 148, de 01.04.1998, dispondo sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
CONSIDERANDO a decisão do CMAS por unanimidades em reunião realizada em 23.05.2013,

DECRETA:

Art. 1° - Designar – ***RITA DE CASSIA DA SILVA LIRA***, Secretária Municipal de Assistencial Social e Presidente do Conselho Municipal de Assistencial Social - CMAS e ***MARIA DO CARMO FONTINELE DA SILVA VASQUES*** - Secretária Municipal de Economia e Finanças do Município de Silves, como Ordenadoras dos Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, perante o Banco do Brasil S/A, conforme exigência da Lei Federal nº 8.742/93 e Instrução Normativa RFB n° 1005, de 08.02.2010.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Prefeito Municipal de Silves, 03 de julho de 2013.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeitura Municipal

MARGARETH DE OLIVEIRA COSTA
Secretária Mun. de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:0E894150

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Termos de Contratos
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.
Parte Contratante: MUNICÍPIO DE SILVES – Prefeitura Municipal
Partes Contratadas:

Nº do Contrato	Contratado	Valor
002/2013	Walter Lima de Vasconcelos	R$ 13.537,00
003/2013	Lenneschelzea Nascimento Gomes Moraes	R$ 9.288,00
004/2013	Raimundo Nunes de Lima	R$ 4.672,00
005/2013	Marynildes Pinheiro dos Santos	R$ 2.250,00
006/2013	Marta Antônia da Silva Grana	R$ 10.834,00
007/2013	Márcia Andréia da Silva Grana Fernandes	R$ 12.435,00
008/2013	Claudiomiro Ferreira Nunes de Lima	R$ 8.254,00
009/2013	Tania Maria da Cruz Porfírio	R$ 20.000,00
010/2013	Maria Tereza Ferreira Souza	R$ 9.965,00
Valor Global Contratado		R$ 91.235,00

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes dos contratos correrão à conta das Rubricas:
02.04.01 - Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desportos;
12.361.0062.2.010 Manut. e Func. do Ensino Fundamental;
33.90.30 – Mat.Consumo;Fonte: 28 PNAE;Fonte: 01 FPM

02.04.01 – Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Desportos
12.365.0070.2.013 – Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil
33.90.30 - Material de Consumo; Fonte: 28 PNAE; Fonte: 10 RP

Modalidade de seleção das propostas: Chamada Pública nº 002/2013, instaurada conforme Resolução FNDE nº 038/2009
Vigência da contratação: 02.05.2013 até 12.12.2013

Gabinete do Prefeito Municipal, em Silves, 01 de Maio de 2013.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:46C1A3B9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 062 /2013 – CPL/PP

CONTRATO PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM**, denominada **CONTRATANTE** e a Firma **A M S GARCIA-ME** denominada **CONTRATADA**, na forma seguir:

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (28/06/2013), nesta Cidade de TABATINGA - Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, Prefeitura Municipal de TABATINGA - AM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.011.805/0001-91, sediada na Avenida da Amizade, nº 1.770 - Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, na forma da lei Orgânica do Município de TABATINGA - AM, Senhor **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 0459480-0 SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 075.095.022-68, residente e domiciliado a Rua Coronel Berg, s/nº - Bairro Comunicações, Tabatinga - AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **A M S GARCIA-ME,** adiante designada simplesmente **CONTRATADA,** empresa jurídica de direito privado, com seus constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº **09.493.146/0001-90**, com sede na Rua Castelo Branco, nº 01, Bairro Ibirapuera – Tabatinga/AM, neste ato representada por seu representante legal Sr. **Antunes Magno Silva Garcia**, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Castelo Branco, nº 01, Bairro Ibirapuera – Tabatinga/AM, portador do CPF nº 473.474.812-87 e Carteira de Identidade nº 1017147-9 SSP/AM, firmam o presente **TERMO DE CONTRATO**, baseado no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 018/2013, cuja homologação foi publicada na Imprensa Oficial do Estado do Amazonas, tendo em vista o que consta o processo administrativo instaurado para tal, mediante das testemunhas adiante assinadas, é assinado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas condições insertas nas cláusulas e disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações legais, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Por força do presente Contrato o **CONTRATADO,** obriga-se a fornecer para ao **CONTRATANTE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO** constantes da Ata de Registro de Preços anexa, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: O fornecimento será realizado sob o regime de preço por item/lote não reajustável.

CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO: À Fiscalização será realizada, através dos prepostos do **CONTRATANTE**, incumbindo-lhes, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister definidos no Edital de Licitação e nas especificações do objeto a ser adquirido, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam reservados à Fiscalização, o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso, seja singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste Contrato, no Edital, nas especificações, ou nas normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com a aquisição do objeto em questão e seus complementos, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas observadas, ouvido o Exmº. Senhor Prefeito Municipal de TABATINGA - AM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários.

PARÁGRAFO TERCEIRO: À existência e atuação da Fiscalização não excluem nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, quanto ao fornecimento do objeto da licitação; à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que à ocorrência de eventuais irregularidades No serviço não implicam corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus propostos.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O **CONTRATADO** obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência desta contratação. Será da exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** é obrigado em substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, produtos deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, nas suas especificações ou na sua qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** será único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes do objeto deste contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam reservados à **FISCALIZAÇÃO** o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso, seja singular, duvidoso ou omisso, não previsto no Edital, nas Especificações, nas Leis, nas Normas, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com os materiais em questão.

PARÁGRAFO QUARTO: Compete, ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO:**
I - Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo **CONTRATADO**.
II - Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao **CONTRATADO**.

III - Dar ao CONTRATADO imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades pelo **CONTRATANTE** ou mesmo rescisão de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO: O valor do presente Contrato é de acordo com os valores especificados por item na homologação e adjudicação da decisão do pregoeiro em 21 de junho de 2013 e em conformidade com a proposta de lance apresentado pelo **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **CONTRATADA,** junto ao **Banco do Brasil**, conta corrente nº **22926-1**, agência **0774-9**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato, no valor mencionado na Cláusula anterior, foram empenhadas em 12/06/2013, a conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento Municipal, vigente no corrente exercício de 2013, para o fornecimento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO: O prazo máximo para a prestação de serviços será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste termo.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO: O objeto desta contratação será recebido pelos prepostos do **CONTRATANTE**, designados para tal fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, de acordo com o cronograma de entrega anexado aos autos do presente processo, observado o disposto no Inciso II, do art. 73, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES: Ao **CONTRATADO** poderão ser aplicadas às seguintes penalidades, de acordo com o Capitulo IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa do **CONTRATADO**, nos termos da lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

A. advertência;

B. multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços fornecidos não forem iniciados na data prevista, sem justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE;**

C. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese de rescisão administrativa, se o **CONTRATADO** recusar-se a executá-la;

D. caso a data da entrega parcelada dos materiais atrase por culpa do **CONTRATADO,** será aplicada pelo **CONTRATANTE** multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso. Com a aplicação desta multa, cessará a aplicação de qualquer outra que se relacione a este Contrato.

E. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **Administração Municipal**, por prazo a ser fixado de até 02 (dois) anos, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção estabelecida na letra "e", é da competência exclusiva do Exmo. Senhor Prefeito Municipal de TABATINGA-AM, facultada a defesa do **CONTRATADO** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MULTAS: As multas previstas, deverão ser recolhidas através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em uma das agências do Banco BRASIL, Agência **0774-9** conta n° **4880-1**, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação, em favor do **CONTRATANTE**. Esta notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, ou através do recebimento pelo **CONTRATADO** do competente aviso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será feito ao **CONTRATADO** antes de pagar a multa que lhe tiver sido imposto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DE CONTRATO: Este Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

c) lentidão no seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a permitir a não conclusão do fornecimento;

d) atraso injustificado no início do fornecimento;

e) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

f) subcontratação total ou parcial do seu objeto, à associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pelo **CONTRATANTE**;

g) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;

i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) dissolução da sociedade;

l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do **CONTRATADO** que, a juízo do **CONTRATANTE,** prejudique a execução do Contrato;

m) razões de Interesse Público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo a que se refere o Contrato;

n) suspensão por parte do **CONTRATANTE,** do serviço, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na cláusula referente às alterações contratuais;

o) suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações. É assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

p) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do objeto, ou parcelas de serviços já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) não liberação, pelo **CONTRATANTE**, da ordem de serviço mensal do objeto, nos prazos contratuais;

r) ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva para a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato poderá ser:

I – Administrativa, nos casos especificados nas letras "a" à "m";

II – Amigavelmente pelas partes;

III – Judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas:

I – retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO: O **CONTRATADO** não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente, o fornecimento objeto deste Contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECURSOS: Cabem dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes do presente Contrato:
I – recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, no caso de rescisão administrativa a que se refere o Inciso I, do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Primeira deste Contrato; a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multas;
II – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
III – Pedido de reconsideração, de decisão, acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de intimação do ato.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OUTRAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO: O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** manter-se-á plenamente informado e atualizado sobre a legislação específica ao contrato e seu objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** responderá por sua conta inclusive, por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência que tenham sido considerados em sua proposta, inclusive, quanto ao valor de transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cabe ao **CONTRATADO** resguardar e garantir o **CONTRATANTE** contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteada, correndo por sua conta, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações dessas naturezas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Será alterado este Contrato, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando, por iniciativa do **CONTRATANTE,** houver modificação do das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

II – Por acordo entre as partes:
a) quando necessária à modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;

b) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial, atualizado, vedada à antecipação do pagamento, com relação ao cronograma de entrega fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de supressão do objeto, se o **CONTRATADO** já houver fornecido parte dos serviços, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE,** pelos custos reais de planilha de fornecimento aprovado no ato da licitação, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos do **CONTRATADO,** o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO QUARTO: As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando-se a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Serão inscritos como dívida ativa da **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM,** os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao **CONTRATADO,** inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do contrato e cobrados em processo de execução. Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO DO CONTRATO: Obriga-se o **CONTRATADO,** por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o da Cidade de TABATINGA - AM, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial dos Municípios Estado do Amazonas, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura**.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - NORMAS APLICÁVEIS: O presente Contrato reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas já se entendam como a ele integrantes, especialmente as das Leis nºs 8.666/93 e suas alterações posteriores e 10.520/2002. O **CONTRATADO** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes do presente Instrumento.

Tabatinga-AM, 28 de junho de 2013.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga-AM
Pelo CONTRATANTE

ANTUNES MAGNO SILVA GARCIA
Proprietário da Empresa A M S GARCIA-ME
Pelo CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:8F14B756

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE LICITAÇÃO

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL,** em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 8.666/93**,** torna

público que realizará processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, **do tipo menor preço por item,** conforme abaixo.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2013.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E RECARGA DE CARTUCHOS.
LICITAÇÃO POR REGISTRO DE PREÇO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.
DIA: 16/07/2013
HORÁRIO: 10:00 HORAS
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL
ENDEREÇO: Avenida da Amizade, Nº 1.770 – Centro, Tabatinga/AM.

Tabatinga-AM, em 05 de julho de 2013.

RAINIER DA SILVA CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:9F133C14

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 055 /2013 – CPL/PP

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, MATERIAL ODONTOLÓGICO, QUÍMICO-CIRÚRGICO E INSUMOS HOSPITALARES; celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM**, denominada **CONTRATANTE** e a Firma **W.N COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA** denominada **CONTRATADA**, na forma seguir:

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (27/06/2013), nesta Cidade de TABATINGA - Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, Prefeitura Municipal de TABATINGA - AM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 04.011.805/0001-91, sediada na Av. da Amizade, nº 1.770 - Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, na forma da lei Orgânica do Município de TABATINGA - AM, Senhor **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 0459480-0 SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 075.095.022-68, residente e domiciliado a Rua Coronel Berg, s/nº - Bairro Comunicações, Tabatinga - AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **W.N COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA,** adiante designada simplesmente **CONTRATADA,** empresa jurídica de direito privado, com seus constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº **03.442.420/0001-16**, com sede na Avenida Maués, nº 565, Cachoeirinha – Manaus, neste ato representada por seu representante legal Sr. **NEWTON MELO DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Coronel Teixeira, nº 6265, Jardim das Américas- Alameda Circular Cuba nº 174 – Quadra "J" – Bairro Ponta Negra, Manaus-AM, portador do CPF nº 348.059.662-20 e Carteira de Identidade nº 0881066-4/SSP-AM, firmam o presente **TERMO DE CONTRATO**, baseado no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 002/2013, cuja homologação foi publicada na Imprensa Oficial do Estado do Amazonas, tendo em vista o que consta o processo administrativo instaurado para tal, mediante das testemunhas adiante assinadas, é assinado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas condições insertas nas cláusulas e disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações legais, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Por força do presente Contrato o **CONTRATADO,** obriga-se a fornecer para ao **CONTRATANTE DE MEDICAMENTOS EM GERAL, MATERIAL ODONTOLÓGICO, QUÍMICO-CIRÚRGICO E INSUMOS HOSPITALARES** constantes da Ata de Registro de Preços anexa, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: O fornecimento será realizado sob o regime de preço por item/lote não reajustável.

CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO: À Fiscalização será realizada, através dos prepostos do **CONTRATANTE**, incumbindo-lhes, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister definidos no Edital de Licitação e nas especificações do objeto a ser adquirido, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam reservados à Fiscalização, o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso, seja singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste Contrato, no Edital, nas especificações, ou nas normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com a aquisição do objeto em questão e seus complementos, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas observadas, ouvido o Exmº. Senhor Prefeito Municipal de TABATINGA - AM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários.

PARÁGRAFO TERCEIRO: À existência e atuação da Fiscalização não excluem nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, quanto ao fornecimento do objeto da licitação; à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que à ocorrência de eventuais irregularidades na aquisição dos produtos não implicam corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus propostos.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O **CONTRATADO** obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência desta contratação. Será da exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** é obrigado em substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, produtos deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, nas suas especificações ou na sua qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** será único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes do objeto deste contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam reservados à **FISCALIZAÇÃO** o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso, seja singular, duvidoso ou omisso, não previsto no Edital, nas Especificações, nas Leis, nas Normas, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com os materiais em questão.

PARÁGRAFO QUARTO: Compete, ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO:**
I - Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo **CONTRATADO**.
II - Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao **CONTRATADO**.

III - Dar ao CONTRATADO imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades pelo **CONTRATANTE** ou mesmo rescisão de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO: O valor do presente Contrato é de R$ **646.111,50 (**seiscentos e quarenta e seis mil, cento e onze reais e cinquenta centavos**)** de conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **CONTRATADA,** junto ao **Banco do Bradesco**, conta corrente nº **4592-6**, agência **3715-0**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato, no valor mencionado na Cláusula anterior, foram empenhadas em 13/06/2013, a conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento Municipal, vigente no corrente exercício de 2013, para o fornecimento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO: O prazo máximo para a entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste termo.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO: O objeto desta contratação será recebido pelos prepostos do **CONTRATANTE**, designados para tal fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, de acordo com o cronograma de entrega anexado aos autos do presente processo, observado o disposto no Inciso II, do art. 73, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES: Ao **CONTRATADO** poderão ser aplicadas às seguintes penalidades, de acordo com o Capitulo IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa do **CONTRATADO**, nos termos da lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

A. advertência;

B. multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços de fornecimento não forem iniciados na data prevista, sem justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE;**

C. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese de rescisão administrativa, se o **CONTRATADO** recusar-se a executá-la;

D. caso a data da entrega parcelada dos materiais atrase por culpa do **CONTRATADO,** será aplicada pelo **CONTRATANTE** multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso. Com a aplicação desta multa, cessará a aplicação de qualquer outra que se relacione a este Contrato.

E. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **Administração Municipal**, por prazo a ser fixado de até 02 (dois) anos, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção estabelecida na letra "e", é da competência exclusiva do Exmo. Senhor Prefeito Municipal de TABATINGA-AM, facultada a defesa do **CONTRATADO** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MULTAS: As multas previstas, deverão ser recolhidas através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em uma das agências do Banco BRASIL, Agência **0774-9** conta n° **4880-1**, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação, em favor do **CONTRATANTE**. Esta notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, ou através do recebimento pelo **CONTRATADO** do competente aviso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será feito ao **CONTRATADO** antes de pagar a multa que lhe tiver sido imposto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DE CONTRATO: Este Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

c) lentidão no seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a permitir a não conclusão do fornecimento;

d) atraso injustificado no início do fornecimento;

e) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

f) subcontratação total ou parcial do seu objeto, à associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pelo **CONTRATANTE**;

g) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;

i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) dissolução da sociedade;

l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do **CONTRATADO** que, a juízo do **CONTRATANTE,** prejudique a execução do Contrato;

m) razões de Interesse Público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo a que se refere o Contrato;

n) supressão por parte do **CONTRATANTE,** do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na cláusula referente às alterações contratuais;

o) suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações. É assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

p) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do objeto, ou parcelas de fornecimento já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) não liberação, pelo **CONTRATANTE**, da ordem de fornecimento mensal do objeto, nos prazos contratuais;

r) ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva para a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato poderá ser:

I – Administrativa, nos casos especificados nas letras "a" à "m";

II – Amigavelmente pelas partes;

III – Judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas:

I – retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO: O **CONTRATADO** não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente, o fornecimento objeto deste Contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECURSOS: Cabem dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes do presente Contrato:
I – recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, no caso de rescisão administrativa a que se refere o Inciso I, do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Primeira deste Contrato; a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multas;
II – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
III – Pedido de reconsideração, de decisão, acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de intimação do ato.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OUTRAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO: O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** manter-se-á plenamente informado e atualizado sobre a legislação específica ao contrato e seu objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** responderá por sua conta inclusive, por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência que tenham sido considerados em sua proposta, inclusive, quanto ao valor de transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cabe ao **CONTRATADO** resguardar e garantir o **CONTRATANTE** contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteada, correndo por sua conta, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações dessas naturezas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Será alterado este Contrato, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:
a) quando, por iniciativa do **CONTRATANTE,** houver modificação do das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

II – Por acordo entre as partes:
a) quando necessária à modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;

b) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial, atualizado, vedada à antecipação do pagamento, com relação ao cronograma de entrega fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de suspensão do objeto, se o **CONTRATADO** já houver fornecido parte dos objetos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE,** pelos custos reais de planilha de fornecimento aprovado no ato da licitação, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da suspensão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos do **CONTRATADO,** o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO QUARTO: As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando-se a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Serão inscritos como dívida ativa da **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM,** os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao **CONTRATADO,** inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do contrato e cobrados em processo de execução. Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO DO CONTRATO: Obriga-se o **CONTRATADO,** por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o da Cidade de TABATINGA - AM, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial dos Municípios Estado do Amazonas, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura**.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - NORMAS APLICÁVEIS: O presente Contrato reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas já se entendam como a ele integrantes, especialmente as das Leis nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e 10.520/2002. O **CONTRATADO** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes do presente Instrumento.

Tabatinga-AM, 27 de junho de 2013.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga-AM
Pelo CONTRATANTE

NEWTON MELO DA SILVA
Sócio da Empresa W.N Comércio, Importação e Representações LTDA
Pelo CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:DB16A2B5

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 056 /2013 – CPL/PP

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, MATERIAL ODONTOLÓGICO, QUÍMICO-CIRÚRGICO E INSUMOS HOSPITALARES; celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM**, denominada **CONTRATANTE** e a Firma **MEDICOM COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEÚTICOS LTDA - EPP** denominada **CONTRATADA**, na forma seguir:

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (27/06/2013), nesta Cidade de TABATINGA - Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, Prefeitura Municipal de TABATINGA - AM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 04.011.805/0001-91, sediada na Av. da Amizade, nº 1.770 - Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, na forma da lei Orgânica do Município de TABATINGA - AM, Senhor **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 0459480-0 SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 075.095.022-68, residente e domiciliado a Rua Coronel Berg, s/nº - Bairro Comunicações, Tabatinga - AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **MEDICOM COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP,** adiante designada simplesmente **CONTRATADA,** empresa jurídica de direito privado, com seus constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº **08.612.399/0001-73**, com sede na Avenida Leonardo Malcher, Nº 1996, Bairro Praça 14 de Janeiro – Manaus/AM, neste ato representada por seu representante legal Sr. **SILAS TAVEIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Rio Caboris, nº 105 CA – Lot. Novo Aleixo, Manaus-AM, portador do CPF nº 628.438.262-68 e Carteira de Identidade nº 1168042-3/SSP-AM, firmam o presente **TERMO DE CONTRATO**, baseado no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 002/2013, cuja homologação foi publicada na Imprensa Oficial do Estado do Amazonas, tendo em vista o que consta o processo administrativo instaurado para tal, mediante das testemunhas adiante assinadas, é assinado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas condições insertas nas cláusulas e disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações legais, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Por força do presente Contrato o **CONTRATADO,** obriga-se a fornecer para ao **CONTRATANTE DE MEDICAMENTOS EM GERAL, MATERIAL ODONTOLÓGICO, QUÍMICO-CIRÚRGICO E INSUMOS HOSPITALARES** constantes da Ata de Registro de Preços anexa, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: O fornecimento será realizado sob o regime de preço por item/lote não reajustável.

CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO: À Fiscalização será realizada, através dos prepostos do **CONTRATANTE**, incumbindo-lhes, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister definidos no Edital de Licitação e nas especificações do objeto a ser adquirido, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam reservados à Fiscalização, o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso, seja singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste Contrato, no Edital, nas especificações, ou nas normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com a aquisição do objeto em questão e seus complementos, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas observadas, ouvido o Exmº. Senhor Prefeito Municipal de TABATINGA - AM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários.

PARÁGRAFO TERCEIRO: À existência e atuação da Fiscalização não excluem nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, quanto ao fornecimento do objeto da licitação; à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que à ocorrência de eventuais irregularidades na aquisição dos produtos não implicam corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus propostos.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O **CONTRATADO** obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência desta contratação. Será da exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** é obrigado em substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, produtos deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, nas suas especificações ou na sua qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** será único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes do objeto deste contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam reservados à **FISCALIZAÇÃO** o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso, seja singular, duvidoso ou omisso, não previsto no Edital, nas Especificações, nas Leis, nas Normas, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com os materiais em questão.

PARÁGRAFO QUARTO: Compete, ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO:**
I - Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo **CONTRATADO**.

II - Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao **CONTRATADO**.

III - Dar ao CONTRATADO imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades pelo **CONTRATANTE** ou mesmo rescisão de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO: O valor do presente Contrato é de R$ **32.578,75 (**trinta e dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos) de conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **CONTRATADA,** junto ao **Banco do Bradesco**, conta corrente nº 29637-6, agência 3739-7.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato, no valor mencionado na Cláusula anterior foram empenhadas em 13/06/2013, a conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento Municipal, vigente no corrente exercício de 2013, para o fornecimento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO: O prazo máximo para a entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste termo.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO: O objeto desta contratação será recebido pelos prepostos do **CONTRATANTE**, designados para tal fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, de acordo com o cronograma de entrega anexado aos autos do presente processo, observado o disposto no Inciso II, do art. 73, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES: Ao **CONTRATADO** poderão ser aplicadas às seguintes penalidades, de acordo com o Capitulo IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa do **CONTRATADO**, nos termos da lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

A. advertência;

B. multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços de fornecimento não forem iniciados na data prevista, sem justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE;**

C. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese de rescisão administrativa, se o **CONTRATADO** recusar-se a executá-la;

D. caso a data da entrega parcelada dos materiais atrase por culpa do **CONTRATADO,** será aplicada pelo **CONTRATANTE** multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso. Com a aplicação desta multa, cessará a aplicação de qualquer outra que se relacione a este Contrato.

E. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **Administração Municipal**, por prazo a ser fixado de até 02 (dois) anos, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção estabelecida na letra "e", é da competência exclusiva do Exmo. Senhor Prefeito Municipal de TABATINGA-AM, facultada a defesa do **CONTRATADO** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MULTAS: As multas previstas, deverão ser recolhidas através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em uma das agências do Banco BRASIL, Agência **0774-9** conta n° **4880-1**, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação, em favor do **CONTRATANTE**. Esta notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, ou através do recebimento pelo **CONTRATADO** do competente aviso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será feito ao **CONTRATADO** antes de pagar a multa que lhe tiver sido imposto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DE CONTRATO: Este Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

c) lentidão no seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a permitir a não conclusão do fornecimento;

d) atraso injustificado no início do fornecimento;

e) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

f) subcontratação total ou parcial do seu objeto, à associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pelo **CONTRATANTE**;

g) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;

i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) dissolução da sociedade;

l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do **CONTRATADO** que, a juízo do **CONTRATANTE,** prejudique a execução do Contrato;

m) razões de Interesse Público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo a que se refere o Contrato;

n) supressão por parte do **CONTRATANTE,** do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na cláusula referente às alterações contratuais;

o) suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações. É assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

p) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do objeto, ou parcelas de fornecimento já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) não liberação, pelo **CONTRATANTE**, da ordem de fornecimento mensal do objeto, nos prazos contratuais;

r) ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva para a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato poderá ser:

I – Administrativa, nos casos especificados nas letras "a" à "m";

II – Amigavelmente pelas partes;

III – Judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas:

I – retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO: O **CONTRATADO** não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente, o fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECURSOS: Cabem dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes do presente Contrato:

I – recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, no caso de rescisão administrativa a que se refere o Inciso I, do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Primeira deste Contrato; a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multas;

II – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III – Pedido de reconsideração, de decisão, acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OUTRAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO: O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** manter-se-á plenamente informado e atualizado sobre a legislação específica ao contrato e seu objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** responderá por sua conta inclusive, por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência que tenham sido considerados em sua proposta, inclusive, quanto ao valor de transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cabe ao **CONTRATADO** resguardar e garantir o **CONTRATANTE** contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteada, correndo por sua conta, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações dessas naturezas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Será alterado este Contrato, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando, por iniciativa do **CONTRATANTE,** houver modificação do das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

II – Por acordo entre as partes:

a) quando necessária à modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;

b) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial, atualizado, vedada à antecipação do pagamento, com relação ao cronograma de entrega fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de suspensão do objeto, se o **CONTRATADO** já houver fornecido parte dos produtos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE,** pelos custos reais de planilha de fornecimento aprovado no ato da licitação, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da suspensão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos do **CONTRATADO,** o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO QUARTO: As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando-se a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Serão inscritos como dívida ativa da **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM,** os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao **CONTRATADO,** inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do contrato e cobrados em processo de execução. Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO DO CONTRATO: Obriga-se o **CONTRATADO,** por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o da Cidade de TABATINGA - AM, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial dos Municípios Estado do Amazonas, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura**.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - NORMAS APLICÁVEIS: O presente Contrato reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas já se entendam como a ele integrantes, especialmente as das Leis nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e 10.520/2002. O **CONTRATADO** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes do presente Instrumento.

Tabatinga-AM, 27 de junho de 2013.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga-AM
Pelo CONTRATANTE

SILAS TAVEIRA DE OLIVEIRA
Representante Legal da Empresa
Pelo CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:6C976035

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 057 /2013 – CPL/PP

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, MATERIAL ODONTOLÓGICO, QUÍMICO-CIRÚRGICO E INSUMOS HOSPITALARES celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM**, denominada **CONTRATANTE** e a Firma **MAPEMI –BRASIL MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA** denominada **CONTRATADA**, na forma seguir:

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (27/06/2013), nesta Cidade de TABATINGA - Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, Prefeitura Municipal de TABATINGA - AM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 04.011.805/0001-91, sediada na Av. da Amizade, nº 1.770 - Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, na forma da lei Orgânica do Município de TABATINGA - AM, Senhor **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 0459480-0 SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 075.095.022-68, residente e domiciliado a Rua Coronel Berg, s/nº - Bairro Comunicações, Tabatinga - AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **MAPEMI –BRASIL MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA,** adiante designada simplesmente **CONTRATADA,** empresa jurídica de direito privado, com seus constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº **84.487.131/0001-35**, com sede na Avenida Pedro Teixeira, Nº 224, Dom Pedro – Cep. 69040-

000, Manaus/AM, neste ato representado por seu representante legal Sr. **CLAUDIO ALBERTO FELSETHEL**, Argentino, residente e domiciliado na Av. Coronel Teixeira, nº 2113, apartamento 1701, Bairro Ponta Negra, Manaus-AM, portador do CPF/MF nº 119.535.602-10 e Carteira de Identidade nº W011717-L/SE/DPMAF/D, firmam o presente **TERMO DE CONTRATO**, baseado no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 002/2013, cuja homologação foi publicada no Imprensa Oficial do Estado do Amazonas, tendo em vista o que consta o processo administrativo instaurado para tal, mediante das testemunhas adiante assinadas, é assinado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas condições insertas nas cláusulas e disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações legais, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Por força do presente Contrato o **CONTRATADO,** obriga-se a fornecer para ao **CONTRATANTE DE MEDICAMENTOS EM GERAL, MATERIAL ODONTOLÓGICO, QUÍMICO-CIRÚRGICO E INSUMOS HOSPITALARES** constantes da Ata de Registro de Preços anexa, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: O fornecimento será realizado sob o regime de preço por item/lote não reajustável.

CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO: À Fiscalização será realizada, através dos prepostos do **CONTRATANTE**, incumbindo-lhes, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister definidos no Edital de Licitação e nas especificações do objeto a ser adquirido, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam reservados à Fiscalização, o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso, seja singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste Contrato, no Edital, nas especificações, ou nas normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com a aquisição do objeto em questão e seus complementos, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas observadas, ouvido o Exmº. Senhor Prefeito Municipal de TABATINGA - AM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários.

PARÁGRAFO TERCEIRO: À existência e atuação da Fiscalização não excluem nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, quanto ao fornecimento do objeto da licitação; à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que à ocorrência de eventuais irregularidades na aquisição dos produtos não implicam corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus propostos.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O **CONTRATADO** obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência desta contratação. Será da exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** é obrigado em substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, produtos deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, nas suas especificações ou na sua qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** será único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes do objeto deste contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam reservados à **FISCALIZAÇÃO** o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso, seja singular, duvidoso ou omisso, não previsto no Edital, nas Especificações, nas Leis, nas Normas, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com os materiais em questão.

PARÁGRAFO QUARTO: Compete, ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO:**

I - Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo **CONTRATADO**.

II - Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao **CONTRATADO**.

III - Dar ao CONTRATADO imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades pelo **CONTRATANTE** ou mesmo rescisão de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO: O valor do presente Contrato é de R$ **72.217,00 (setenta e dois mil, duzentos e dezessete reais)** de conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **CONTRATADA,** junto ao **Banco do Bradesco**, conta corrente nº **14623-4**, agência **1999-2**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato, no valor mencionado na Cláusula anterior foram empenhadas em 13/06/2013, a conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento Municipal, vigente no corrente exercício de 2013, para o fornecimento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO: O prazo máximo para a entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste termo.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO: O objeto desta contratação será recebido pelos prepostos do **CONTRATANTE**, designados para tal fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, de acordo com o cronograma de entrega anexado aos autos do presente processo, observado o disposto no Inciso II, do art. 73, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES: Ao **CONTRATADO** poderão ser aplicadas às seguintes penalidades, de acordo com o Capitulo IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa do **CONTRATADO**, nos termos da lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

A. advertência;

B. multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os fornecimento não forem iniciados na data prevista, sem justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE;**

C. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese de rescisão administrativa, se o **CONTRATADO** recusar-se a executá-la;

D. caso a data da entrega parcelada dos materiais atrase por culpa do **CONTRATADO,** será aplicada pelo **CONTRATANTE** multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso. Com a aplicação desta multa, cessará a aplicação de qualquer outra que se relacione a este Contrato.

E. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **Administração Municipal**, por prazo a ser fixado de até 02 (dois) anos, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção estabelecida na letra "e", é da competência exclusiva do Exmo. Senhor Prefeito Municipal de TABATINGA-AM, facultada a defesa do **CONTRATADO** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MULTAS: As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em uma das agências do Banco BRASIL, Agência **0774-9** conta n° **4880-1**, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação, em favor do **CONTRATANTE**. Esta notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, ou através do recebimento pelo **CONTRATADO** do competente aviso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será feito ao **CONTRATADO** antes de pagar a multa que lhe tiver sido imposto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DE CONTRATO: Este Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

c) lentidão no seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a permitir a não conclusão do fornecimento;

d) atraso injustificado no início do fornecimento;

e) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

f) subcontratação total ou parcial do seu objeto, à associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pelo **CONTRATANTE**;

g) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;

i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) dissolução da sociedade;

l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do **CONTRATADO** que, a juízo do **CONTRATANTE,** prejudique a execução do Contrato;

m) razões de Interesse Público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo a que se refere o Contrato;

n) supressão por parte do **CONTRATANTE,** do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na cláusula referente às alterações contratuais;

o) suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações. É assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

p) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do objeto, ou parcelas de fornecimento já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) não liberação, pelo **CONTRATANTE**, da ordem de fornecimento mensal do objeto, nos prazos contratuais;

r) ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva para a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato poderá ser:

I – Administrativa, nos casos especificados nas letras "a" à "m";

II – Amigavelmente pelas partes;

III – Judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas:

I – retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO: O **CONTRATADO** não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente, o fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECURSOS: Cabem dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes do presente Contrato:

I – recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, no caso de rescisão administrativa a que se refere o Inciso I, do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Primeira deste Contrato; a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multas;

II – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III – Pedido de reconsideração, de decisão, acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OUTRAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO: O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** manter-se-á plenamente informado e atualizado sobre a legislação específica ao contrato e seu objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** responderá por sua conta inclusive, por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência que tenham sido considerados em sua proposta, inclusive, quanto ao valor de transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cabe ao **CONTRATADO** resguardar e garantir o **CONTRATANTE** contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteada, correndo por sua conta, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações dessas naturezas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Será alterado este Contrato, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando, por iniciativa do **CONTRATANTE,** houver modificação do das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto,

até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

II – Por acordo entre as partes:

a) quando necessária à modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;

b) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial, atualizado, vedada à antecipação do pagamento, com relação ao cronograma de entrega fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de suspensão do objeto, se o **CONTRATADO** já houver fornecido parte dos produtos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE,** pelos custos reais de planilha de fornecimento aprovado no ato da licitação, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da suspensão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos do **CONTRATADO,** o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO QUARTO: As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando-se a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Serão inscritos como dívida ativa da **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM,** os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao **CONTRATADO,** inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do contrato e cobrados em processo de execução. Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO DO CONTRATO: Obriga-se o **CONTRATADO,** por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o da Cidade de TABATINGA - AM, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial dos Municípios Estado do Amazonas, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura**.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - NORMAS APLICÁVEIS: O presente Contrato reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas já se entendam como a ele integrantes, especialmente as das Leis nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e 10.520/2002. O **CONTRATADO** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes do presente Instrumento.

Tabatinga-AM, 27 de junho de 2013.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga-am
Pelo Contratante

CLAUDIO ALBERTO FELSETHEL
Representante Legal da Empresa
Pelo Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
_____

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:05590700

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 058 /2013 – CPL/PP

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, MATERIAL ODONTOLÓGICO, QUÍMICO-CIRÚRGICO E INSUMOS HOSPITALARES; celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM**, denominada **CONTRATANTE** e a Firma **DECARES COMÉRCIO LTDA** denominada **CONTRATADA**, na forma seguir:

Aos vinte sete dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (27/06/2013), nesta Cidade de TABATINGA - Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, Prefeitura Municipal de TABATINGA - AM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 04.011.805/0001-91, sediada na Av. da Amizade, nº 1.770 - Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, na forma da lei Orgânica do Município de TABATINGA - AM, Senhor **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 0459480-0 SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 075.095.022-68, residente e domiciliado a Rua Coronel Berg, s/nº - Bairro Comunicações, Tabatinga - AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **DECARES COMÉRCIO LTDA,** adiante designada simplesmente **CONTRATADA,** empresa jurídica de direito privado, com seus constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº **01.708.499/0001-59**, com sede na Avenida Professor Nilton Lins, nº 769, Bairro Flores, Manaus/AM, neste ato representada por seu representante legal Sr. **Claudio Moizes Decares**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Sargento Moizes, nº 112, Quadra H – Conjunto Habitacional dos Sargentos e Subtenentes da PM, Flores- Manaus/AM, portador do CPF nº 160.975.992-34 e Carteira de Identidade nº 0684798-6/SESEG-AM, firmam o presente **TERMO DE CONTRATO**, baseado no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 002/2013, cuja homologação foi publicada no Imprensa Oficial do Estado do Amazonas, tendo em vista o que consta o processo administrativo instaurado para tal, mediante das testemunhas adiante assinadas, é assinado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas condições insertas nas cláusulas e disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações legais, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Por força do presente Contrato o **CONTRATADO,** obriga-se a fornecer para ao **CONTRATANTE DE MEDICAMENTOS EM GERAL, MATERIAL ODONTOLÓGICO, QUÍMICO-CIRÚRGICO E INSUMOS HOSPITALARES** constantes da Ata de Registro de Preços anexa, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: O fornecimento será realizado sob o regime de preço por item/lote não reajustável.

CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO: À Fiscalização será realizada, através dos prepostos do **CONTRATANTE**, incumbindo-lhes, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister definidos no Edital de Licitação e nas especificações do objeto a ser adquirido, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam reservados à Fiscalização, o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso, seja singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste Contrato, no Edital, nas especificações, ou nas normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com a aquisição do objeto em questão e seus complementos, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas observadas, ouvido o Exmº. Senhor Prefeito Municipal de TABATINGA - AM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários.

PARÁGRAFO TERCEIRO: À existência e atuação da Fiscalização não excluem nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, quanto ao fornecimento do objeto da licitação; à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que à ocorrência de eventuais irregularidades na aquisição dos produtos não implicam corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus propostos.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O **CONTRATADO** obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência desta contratação. Será da exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** é obrigado em substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, produtos deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, nas suas especificações ou na sua qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** será único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes do objeto deste contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam reservados à **FISCALIZAÇÃO** o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso, seja singular, duvidoso ou omisso, não previsto no Edital, nas Especificações, nas Leis, nas Normas, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com os materiais em questão.

PARÁGRAFO QUARTO: Compete, ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO:**
I - Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo **CONTRATADO**.

II - Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao **CONTRATADO**.

III - Dar ao CONTRATADO imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades pelo **CONTRATANTE** ou mesmo rescisão de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO: O valor do presente Contrato é de **R$ 218.263,50 (duzentos e dezoito mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos)** de conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **CONTRATADA,** junto ao **Banco do Bradesco**, conta corrente nº **5766-5**, agência **2396-5.**
CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato, no valor mencionado na Cláusula anterior foram empenhadas em 13/06/2013, a conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento Municipal, vigente no corrente exercício de 2013, para o fornecimento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO: O prazo máximo para a entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste termo.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO: O objeto desta contratação será recebido pelos prepostos do **CONTRATANTE**, designados para tal fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, de acordo com o cronograma de entrega anexado aos autos do presente processo, observado o disposto no Inciso II, do art. 73, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES: Ao **CONTRATADO** poderão ser aplicadas às seguintes penalidades, de acordo com o Capitulo IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa do **CONTRATADO**, nos termos da lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

A. advertência;

B. multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços de fornecimento não forem iniciados na data prevista, sem justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE;**

C. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese de rescisão administrativa, se o **CONTRATADO** recusar-se a executá-la;

D. caso a data da entrega parcelada dos materiais atrase por culpa do **CONTRATADO,** será aplicada pelo **CONTRATANTE** multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso. Com a aplicação desta multa, cessará a aplicação de qualquer outra que se relacione a este Contrato.

E. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **Administração Municipal**, por prazo a ser fixado de até 02 (dois) anos, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção estabelecida na letra "e", é da competência exclusiva do Exmo. Senhor Prefeito Municipal de TABATINGA-AM, facultada a defesa do **CONTRATADO** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MULTAS: As multas previstas, deverão ser recolhidas através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em uma das agências do Banco BRASIL, Agência **0774-9** conta n° **4880-1**, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação, em favor do **CONTRATANTE**. Esta notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, ou através do recebimento pelo **CONTRATADO** do competente aviso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato que tiver dado causa à notificação extrajudicial.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será feito ao **CONTRATADO** antes de pagar a multa que lhe tiver sido imposto.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DE CONTRATO: Este Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
c) lentidão no seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a permitir a não conclusão do fornecimento;
d) atraso injustificado no início do fornecimento;
e) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
f) subcontratação total ou parcial do seu objeto, à associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pelo **CONTRATANTE**;
g) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
j) dissolução da sociedade;
l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do **CONTRATADO** que, a juízo do **CONTRATANTE,** prejudique a execução do Contrato;
m) razões de Interesse Público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo a que se refere o Contrato;
n) supressão por parte do **CONTRATANTE,** do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na cláusula referente às alterações contratuais;
o) suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações. É assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
p) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do objeto, ou parcelas de fornecimento já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
q) não liberação, pelo **CONTRATANTE**, da ordem de fornecimento mensal do objeto, nos prazos contratuais;
r) ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva para a execução do Contrato.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato poderá ser:
I – Administrativa, nos casos especificados nas letras "a" à "m";
II – Amigavelmente pelas partes;
III – Judicialmente.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas:
I – retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO: O **CONTRATADO** não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente, o fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECURSOS: Cabem dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes do presente Contrato:
I – recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, no caso de rescisão administrativa a que se refere o Inciso I, do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Primeira deste Contrato; a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multas;
II – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
III – Pedido de reconsideração, de decisão, acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de intimação do ato.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OUTRAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO: O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** manter-se-á plenamente informado e atualizado sobre a legislação específica ao contrato e seu objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** responderá por sua conta inclusive, por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência que tenham sido considerados em sua proposta, inclusive, quanto ao valor de transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cabe ao **CONTRATADO** resguardar e garantir o **CONTRATANTE** contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteada, correndo por sua conta, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações dessas naturezas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Será alterado este Contrato, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando, por iniciativa do **CONTRATANTE,** houver modificação do das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

II – Por acordo entre as partes:

a) quando necessária à modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;

b) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial, atualizado, vedada à antecipação do pagamento, com relação ao cronograma de entrega fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de suspensão do objeto, se o **CONTRATADO** já houver fornecido parte dos produtos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE,** pelos custos reais de planilha de fornecimento aprovado no ato da licitação, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da suspensão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da

proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos do **CONTRATADO,** o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO QUARTO: As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando-se a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Serão inscritos como dívida ativa da **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM,** os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao **CONTRATADO,** inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do contrato e cobrados em processo de execução. Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO DO CONTRATO: Obriga-se o **CONTRATADO,** por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o da Cidade de TABATINGA - AM, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial dos Municípios Estado do Amazonas, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura**.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - NORMAS APLICÁVEIS: O presente Contrato reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas já se entendam como a ele integrantes, especialmente as das Leis nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e 10.520/2002. O **CONTRATADO** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes do presente Instrumento.

Tabatinga-AM, 27 de junho de 2013.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga-am
Pelo Contratante

CLAUDIO MOIZES DECARES
Representante Legal da Empresa
Pelo Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:3B1DFDF9

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 054 /2013 – CPL/PP

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, MATERIAL ODONTOLÓGICO, QUÍMICO-CIRÚRGICO E INSUMOS HOSPITALARES, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM**, denominada **CONTRATANTE** e a Firma **QUALIFARMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** denominada **CONTRATADA**, na forma seguir:

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (27/06/2013), nesta Cidade de TABATINGA - Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, Prefeitura Municipal de TABATINGA - AM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 04.011.805/0001-91, sediada na Av. da Amizade, nº 1.770 - Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, na forma da lei Orgânica do Município de TABATINGA - AM, Senhor **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 0459480-0 SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 075.095.022-68, residente e domiciliado a Rua Coronel Berg, s/nº - Bairro Comunicações, Tabatinga - AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **QUALIFARMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** adiante designada simplesmente **CONTRATADA,** empresa jurídica de direito privado, com seus constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº **00.468.700/0001-05**, com sede na Avenida Borba, nº 1136, Cachoeirinha – Manaus, neste ato representada por seu representante legal Sr. Afonso Feldhaus, brasileiro, residente e domiciliada a Avenida Borba, nº 1136, Bairro da Cachoeirinha – Manaus., portador do CPF nº 714.907.109-06 e Carteira de Identidade nº 3R/2.212.412 SSP/SC, firmam o presente **TERMO DE CONTRATO**, baseado no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 002/2013, cuja homologação foi publicada no Imprensa Oficial do Estado do Amazonas, tendo em vista o que consta o processo administrativo instaurado para tal, mediante das testemunhas adiante assinadas, é assinado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas condições insertas nas cláusulas e disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações legais, na forma a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Por força do presente Contrato o **CONTRATADO,** obriga-se a fornecer para ao **CONTRATANTE DE MEDICAMENTOS EM GERAL, MATERIAL ODONTOLÓGICO, QUÍMICO-CIRÚRGICO E INSUMOS HOSPITALARES** constantes da Ata de Registro de Preços anexa, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: O fornecimento será realizado sob o regime de preço por item/lote não reajustável.
CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO: À Fiscalização será realizada, através dos prepostos do **CONTRATANTE**, incumbindo-lhes, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister definidos no Edital de Licitação e nas especificações do objeto a ser adquirido, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam reservados à Fiscalização, o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso, seja singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste Contrato, no Edital, nas especificações, ou nas normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com a aquisição do objeto em questão e seus complementos, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas observadas, ouvido o Exmº. Senhor Prefeito Municipal de TABATINGA - AM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários.

PARÁGRAFO TERCEIRO: À existência e atuação da Fiscalização não excluem nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva

do **CONTRATADO**, quanto ao fornecimento do objeto da licitação; à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que à ocorrência de eventuais irregularidades na aquisição dos produtos não implicam corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus propostos.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O **CONTRATADO** obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência desta contratação. Será da exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** é obrigado em substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, produtos deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, nas suas especificações ou na sua qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** será único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes do objeto deste contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam reservados à **FISCALIZAÇÃO** o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso, seja singular, duvidoso ou omisso, não previsto no Edital, nas Especificações, nas Leis, nas Normas, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com os materiais em questão.

PARÁGRAFO QUARTO: Compete, ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO:**

I - Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo **CONTRATADO**.

II - Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao **CONTRATADO**.

III - Dar ao CONTRATADO imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades pelo **CONTRATANTE** ou mesmo rescisão de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO: O valor do presente Contrato é de R$ **199.571,48 (**cento e noventa e nove mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos**),** de conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **CONTRATADA,** junto ao Banco Bradesco, conta corrente nº 17366-5, agência 3715.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato, no valor mencionado na Cláusula anterior foram empenhadas em 13/06/2013, a conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento Municipal, vigente no corrente exercício de 2013, para o fornecimento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO: O prazo máximo para a entrega dos produtos será de até 08 (oito) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste termo.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO: O objeto desta contratação será recebido pelos prepostos do **CONTRATANTE**, designados para tal fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, de acordo com o cronograma de entrega anexado aos autos do presente processo, observado o disposto no Inciso II, do art. 73, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES: Ao **CONTRATADO** poderão ser aplicadas às seguintes penalidades, de acordo com o Capitulo IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa do **CONTRATADO**, nos termos da lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

A. advertência;

B. multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os fornecimento não forem iniciados na data prevista, sem justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE;**

C. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese de rescisão administrativa, se o **CONTRATADO** recusar-se a executá-la;

D. caso a data da entrega parcelada dos materiais atrase por culpa do **CONTRATADO,** será aplicada pelo **CONTRATANTE** multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso. Com a aplicação desta multa, cessará a aplicação de qualquer outra que se relacione a este Contrato.

E. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **Administração Municipal**, por prazo a ser fixado de até 02 (dois) anos, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção estabelecida na letra "e", é da competência exclusiva do Exmo. Senhor Prefeito Municipal de TABATINGA-AM, facultada a defesa do **CONTRATADO** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MULTAS: As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em uma das agências do Banco BRASIL, Agência **0774-9** conta n° **4880-1**, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação, em favor do **CONTRATANTE**. Esta notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, ou através do recebimento pelo **CONTRATADO** do competente aviso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será feito ao **CONTRATADO** antes de pagar a multa que lhe tiver sido imposto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DE CONTRATO: Este Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

c) lentidão no seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a permitir a não conclusão do fornecimento;

d) atraso injustificado no início do fornecimento;

e) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

f) subcontratação total ou parcial do seu objeto, à associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pelo **CONTRATANTE**;

g) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
j) dissolução da sociedade;
l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do **CONTRATADO** que, a juízo do **CONTRATANTE,** prejudique a execução do Contrato;
m) razões de Interesse Público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo a que se refere o Contrato;
n) suspensão por parte do **CONTRATANTE,** do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na cláusula referente às alterações contratuais;
o) suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações. É assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
p) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do objeto, ou parcelas de fornecimento já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
q) não liberação, pelo **CONTRATANTE**, da ordem de fornecimento mensal do objeto, nos prazos contratuais;
r) ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva para a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato poderá ser:
I – Administrativa, nos casos especificados nas letras "a" à "m";
II – Amigavelmente pelas partes;
III – Judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas:
I – retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO: O **CONTRATADO** não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente, o fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECURSOS: Cabem dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes do presente Contrato:
I – recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, no caso de rescisão administrativa a que se refere o Inciso I, do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Primeira deste Contrato; a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multas;
II – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
III – Pedido de reconsideração, de decisão, acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OUTRAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO: O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** manter-se-á plenamente informado e atualizado sobre a legislação específica ao contrato e seu objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** responderá por sua conta inclusive, por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência que tenham sido considerados em sua proposta, inclusive, quanto ao valor de transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cabe ao **CONTRATADO** resguardar e garantir o **CONTRATANTE** contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteada, correndo por sua conta, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações dessas naturezas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Será alterado este Contrato, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando, por iniciativa do **CONTRATANTE,** houver modificação do das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou suspensão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

II – Por acordo entre as partes:

a) quando necessária à modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;

b) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial, atualizado, vedada à antecipação do pagamento, com relação ao cronograma de entrega fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de suspensão do objeto, se o **CONTRATADO** já houver fornecido parte dos produtos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE,** pelos custos reais de planilha de fornecimento aprovado no ato da licitação, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da suspensão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos do **CONTRATADO,** o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO QUARTO: As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando-se a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Serão inscritos como dívida ativa da **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM,** os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao **CONTRATADO,** inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do contrato e cobrados em processo de execução. Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO DO CONTRATO: Obriga-se o **CONTRATADO,** por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o da Cidade de TABATINGA - AM, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial dos Municípios Estado do Amazonas, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura**.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - NORMAS APLICÁVEIS: O presente Contrato reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas já se entendam como a ele integrantes, especialmente as das Leis nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e 10.520/2002. O **CONTRATADO** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes do presente Instrumento.

Tabatinga-AM, 21 de junho de 2013.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga-am
Pelo Contratante

AFONSO FELDHAUS
Sócio Proprietário da Empresa Qualifarma Produtos Hospitalares Ltda.
Pelo Contratado

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:706515B7

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 060 /2013 – CPL/PP

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, MATERIAL ODONTOLÓGICO, QUÍMICO-CIRÚRGICO E INSUMOS HOSPITALARES; celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM**, denominada **CONTRATANTE** e a Firma **INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA** denominada **CONTRATADA**, na forma seguir:

Aos 27 dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (27/06/2013), nesta Cidade de TABATINGA - Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, Prefeitura Municipal de TABATINGA - AM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 04.011.805/0001-91, sediada na Av. da Amizade, nº 1.770 - Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, na forma da lei Orgânica do Município de TABATINGA - AM, Senhor **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 0459480-0 SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 075.095.022-68, residente e domiciliado a Rua Coronel Berg, s/nº - Bairro Comunicações, Tabatinga - AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA,** adiante designada simplesmente **CONTRATADA,** empresa jurídica de direito privado, com seus constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº **04.214.086/0001-06**, com sede na Avenida Ayrão, nº 690, Centro – Manaus/AM, neste ato representada por seu representante legal Sr. **Mauro Quadros de Macedo**, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Martin Afonso de Souza, nº 541, Bairro D. Pedro I – Manaus/AM, portador do CPF nº 022.402.112-53 e Carteira de Identidade nº 0179472-8 SESEG/AM, firmam o presente **TERMO DE CONTRATO**, baseado no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 002/2013, cuja homologação foi publicada na Imprensa Oficial do Estado do Amazonas, tendo em vista o que consta o processo administrativo instaurado para tal, mediante das testemunhas adiante assinadas, é assinado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas condições insertas nas cláusulas e disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações legais, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Por força do presente Contrato o **CONTRATADO,** obriga-se a fornecer para ao **CONTRATANTE DE MEDICAMENTOS EM GERAL, MATERIAL ODONTOLÓGICO, QUÍMICO-CIRÚRGICO E INSUMOS HOSPITALARES** constantes da Ata de Registro de Preços anexa, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: O fornecimento será realizado sob o regime de preço por item/lote não reajustável.

CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO: À Fiscalização será realizada, através dos prepostos do **CONTRATANTE**, incumbindo-lhes, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister definidos no Edital de Licitação e nas especificações do objeto a ser adquirido, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam reservados à Fiscalização, o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso, seja singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste Contrato, no Edital, nas especificações, ou nas normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com a aquisição do objeto em questão e seus complementos, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas observadas, ouvido o Exmº. Senhor Prefeito Municipal de TABATINGA - AM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários.

PARÁGRAFO TERCEIRO: À existência e atuação da Fiscalização não excluem nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, quanto ao fornecimento do objeto da licitação; à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que à ocorrência de eventuais irregularidades na aquisição dos produtos não implicam corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus propostos.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O **CONTRATADO** obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência desta contratação. Será da exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** é obrigado em substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, produtos deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, nas suas especificações ou na sua qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** será único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes do objeto deste contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam reservados à **FISCALIZAÇÃO** o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso, seja singular, duvidoso ou omisso, não previsto no Edital, nas Especificações, nas

Leis, nas Normas, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com os materiais em questão.

PARÁGRAFO QUARTO: Compete, ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO:**

I - Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo **CONTRATADO**.

II - Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao **CONTRATADO**.

III - Dar ao CONTRATADO imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades pelo **CONTRATANTE** ou mesmo rescisão de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO: O valor do presente Contrato é de R$ **447.476,67 (**quatrocentos e quarenta e sete mil com quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos**),** de conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **CONTRATADA,** junto ao **Banco do Brasil**, conta corrente nº **2685-6**, agência **1862-7.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato, no valor mencionado na Cláusula anterior foram empenhadas em 13/06/2013, a conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento Municipal, vigente no corrente exercício de 2013, para o fornecimento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO: O prazo máximo para a entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste termo.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO: O objeto desta contratação será recebido pelos prepostos do **CONTRATANTE**, designados para tal fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, de acordo com o cronograma de entrega anexado aos autos do presente processo, observado o disposto no Inciso II, do art. 73, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES: Ao **CONTRATADO** poderão ser aplicadas às seguintes penalidades, de acordo com o Capitulo IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa do **CONTRATADO**, nos termos da lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:
A. advertência;

B. multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os fornecimento não forem iniciados na data prevista, sem justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE;**

C. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese de rescisão administrativa, se o **CONTRATADO** recusar-se a executá-la;

D. caso a data da entrega parcelada dos materiais atrase por culpa do **CONTRATADO,** será aplicada pelo **CONTRATANTE** multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso. Com a aplicação desta multa, cessará a aplicação de qualquer outra que se relacione a este Contrato.

E. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **Administração Municipal**, por prazo a ser fixado de até 02 (dois) anos, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção estabelecida na letra "e", é da competência exclusiva do Exmo. Senhor Prefeito Municipal de TABATINGA-AM, facultada a defesa do **CONTRATADO** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MULTAS: As multas previstas, deverão ser recolhidas através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em uma das agências do Banco do BRASIL, Agência **0774-9** conta n° **4880-1**, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação, em favor do **CONTRATANTE**. Esta notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, ou através do recebimento pelo **CONTRATADO** do competente aviso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será feito ao **CONTRATADO** antes de pagar a multa que lhe tiver sido imposto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DE CONTRATO: Este Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

c) lentidão no seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a permitir a não conclusão do fornecimento;

d) atraso injustificado no início do fornecimento;

e) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

f) subcontratação total ou parcial do seu objeto, à associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pelo **CONTRATANTE**;

g) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;

i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) dissolução da sociedade;

l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do **CONTRATADO** que, a juízo do **CONTRATANTE,** prejudique a execução do Contrato;

m) razões de Interesse Público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo a que se refere o Contrato;

n) suspensão por parte do **CONTRATANTE,** do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na cláusula referente às alterações contratuais;

o) suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações. É assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

p) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do objeto, ou parcelas de fornecimento já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) não liberação, pelo **CONTRATANTE**, da ordem de fornecimento mensal do objeto, nos prazos contratuais;
r) ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva para a execução do Contrato.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato poderá ser:
I – Administrativa, nos casos especificados nas letras "a" à "m";
II – Amigavelmente pelas partes;
III – Judicialmente.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas:
I – retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO: O **CONTRATADO** não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente, o fornecimento do objeto deste Contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECURSOS: Cabem dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes do presente Contrato:
I – recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, no caso de rescisão administrativa a que se refere o Inciso I, do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Primeira deste Contrato; a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multas;
II – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
III – Pedido de reconsideração, de decisão, acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de intimação do ato.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OUTRAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO: O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** manter-se-á plenamente informado e atualizado sobre a legislação específica ao contrato e seu objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** responderá por sua conta inclusive, por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência que tenham sido considerados em sua proposta, inclusive, quanto ao valor de transporte.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Cabe ao **CONTRATADO** resguardar e garantir o **CONTRATANTE** contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteada, correndo por sua conta, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações dessas naturezas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Será alterado este Contrato, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:
a) quando, por iniciativa do **CONTRATANTE,** houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou suspensão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

II – Por acordo entre as partes:
a) quando necessária à modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;

b) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial, atualizado, vedada à antecipação do pagamento, com relação ao cronograma de entrega fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de suspensão do objeto, se o **CONTRATADO** já houver fornecido parte dos produtos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE,** pelos custos reais de planilha de fornecimento aprovado no ato da licitação, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da suspensão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos do **CONTRATADO,** o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO QUARTO: As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando-se a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Serão inscritos como dívida ativa da **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM,** os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao **CONTRATADO,** inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do contrato e cobrados em processo de execução. Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO DO CONTRATO: Obriga-se o **CONTRATADO,** por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o da Cidade de TABATINGA - AM, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial dos Municípios Estado do Amazonas, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura**.**
CLÁUSULA VIGÉSIMA - NORMAS APLICÁVEIS: O presente Contrato reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas já se entendam como a ele integrantes, especialmente as das Leis nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e 10.520/2002. O **CONTRATADO** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes do presente Instrumento.

Tabatinga-AM, 27 de junho de 2013.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga-AM
Pelo CONTRATANTE

MAURO QUADROS DE MACEDO
Sócio-gerente da Empresa INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA.
Pelo CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:F7EE82EE

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 061 /2013 – CPL/PP

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, MATERIAL ODONTOLÓGICO, QUÍMICO-CIRÚRGICO E INSUMOS HOSPITALARES; celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM**, denominada **CONTRATANTE** e a Firma **S M COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA** denominada **CONTRATADA**, na forma seguir:

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (27/06/2013), nesta Cidade de TABATINGA - Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, Prefeitura Municipal de TABATINGA - AM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 04.011.805/0001-91, sediada na Av. da Amizade, nº 1.770 - Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, na forma da lei Orgânica do Município de TABATINGA - AM, Senhor **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 0459480-0 SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 075.095.022-68, residente e domiciliado a Rua Coronel Berg, s/nº - Bairro Comunicações, Tabatinga - AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **S M COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA,** adiante designada simplesmente **CONTRATADA,** empresa jurídica de direito privado, com seus constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº **09.355.928/0001-63**, com sede na Rua 72, nº 22, Quadra 182, Núcleo 04, Cidade Nova II– Manaus/AM, neste ato representada por seu representante legal Sr. **ÁLVARO SOARES DE MIRANDA**, brasileiro, residente e domiciliado a Rua 72, nº 22, Quadra 182, NC 04, CJ Cidade Nova II – Manaus/AM, portador do CPF nº 592.351.602-00 e Carteira de Identidade nº 1271024-5 SSP/AM, firmam o presente **TERMO DE CONTRATO**, baseado no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 002/2013, cuja homologação foi publicada na Imprensa Oficial do Estado do Amazonas, tendo em vista o que consta o processo administrativo instaurado para tal, mediante das testemunhas adiante assinadas, é assinado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas condições insertas nas cláusulas e disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações legais, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Por força do presente Contrato o **CONTRATADO,** obriga-se a fornecer para ao **CONTRATANTE DE MEDICAMENTOS EM GERAL, MATERIAL ODONTOLÓGICO, QUÍMICO-CIRÚRGICO E INSUMOS HOSPITALARES** constantes da Ata de Registro de Preços anexa, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: O fornecimento será realizado sob o regime de preço por item/lote não reajustável.

CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO: À Fiscalização será realizada, através dos prepostos do **CONTRATANTE**, incumbindo-lhes, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister definidos no Edital de Licitação e nas especificações do objeto a ser adquirido, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam reservados à Fiscalização, o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso, seja singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste Contrato, no Edital, nas especificações, ou nas normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com a aquisição do objeto em questão e seus complementos, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas observadas, ouvido o Exmº. Senhor Prefeito Municipal de TABATINGA - AM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários.

PARÁGRAFO TERCEIRO: À existência e atuação da Fiscalização não excluem nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, quanto ao fornecimento do objeto da licitação; à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que à ocorrência de eventuais irregularidades na aquisição dos produtos não implicam corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus propostos.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O **CONTRATADO** obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência desta contratação. Será da exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** é obrigado em substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, produtos deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, nas suas especificações ou na sua qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** será único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes do objeto deste contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam reservados à **FISCALIZAÇÃO** o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso, seja singular, duvidoso ou omisso, não previsto no Edital, nas Especificações, nas Leis, nas Normas, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com os materiais em questão.

PARÁGRAFO QUARTO: Compete, ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO:**
I - Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo **CONTRATADO**.

II - Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao **CONTRATADO**.

III - Dar ao CONTRATADO imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades pelo **CONTRATANTE** ou mesmo rescisão de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO: O valor do presente Contrato é de R$ **1.611.763,0 (**trinta e dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos) de conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **CONTRATADA,** junto ao **Banco do Brasil**, conta corrente nº **12072-3**, agência **4218-8**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato, no valor mencionado na

Cláusula anterior foram empenhadas em 13/06/2013, a conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento Municipal, vigente no corrente exercício de 2013, para o fornecimento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO: O prazo máximo para a entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste termo.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO: O objeto desta contratação será recebido pelos prepostos do **CONTRATANTE**, designados para tal fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, de acordo com o cronograma de entrega anexado aos autos do presente processo, observado o disposto no Inciso II, do art. 73, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES: Ao **CONTRATADO** poderão ser aplicadas às seguintes penalidades, de acordo com o Capitulo IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa do **CONTRATADO**, nos termos da lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

A. advertência;

B. multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os fornecimentos não forem iniciados na data prevista, sem justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE;**

C. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese de rescisão administrativa, se o **CONTRATADO** recusar-se a executá-la;

D. caso a data da entrega parcelada dos materiais atrase por culpa do **CONTRATADO,** será aplicada pelo **CONTRATANTE** multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso. Com a aplicação desta multa, cessará a aplicação de qualquer outra que se relacione a este Contrato.

E. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **Administração Municipal**, por prazo a ser fixado de até 02 (dois) anos, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção estabelecida na letra "e", é da competência exclusiva do Exmo. Senhor Prefeito Municipal de TABATINGA-AM, facultada a defesa do **CONTRATADO** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MULTAS: As multas previstas, deverão ser recolhidas através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em uma das agências do Banco BRASIL, Agência **0774-9** conta n° **4880-1**, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação, em favor do **CONTRATANTE**. Esta notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, ou através do recebimento pelo **CONTRATADO** do competente aviso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será feito ao **CONTRATADO** antes de pagar a multa que lhe tiver sido imposto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DE CONTRATO: Este Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
c) lentidão no seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a permitir a não conclusão do fornecimento;
d) atraso injustificado no início do fornecimento;
e) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
f) subcontratação total ou parcial do seu objeto, à associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pelo **CONTRATANTE**;
g) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
j) dissolução da sociedade;
l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do **CONTRATADO** que, a juízo do **CONTRATANTE,** prejudique a execução do Contrato;
m) razões de Interesse Público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo a que se refere o Contrato;
n) suspensão por parte do **CONTRATANTE,** do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na cláusula referente às alterações contratuais;
o) suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações. É assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
p) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do objeto, ou parcelas de fornecimento já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
q) não liberação, pelo **CONTRATANTE**, da ordem de fornecimento mensal do objeto, nos prazos contratuais;
r) ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva para a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato poderá ser:
I – Administrativa, nos casos especificados nas letras "a" à "m";
II – Amigavelmente pelas partes;
III – Judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas:
I – retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO: O **CONTRATADO** não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente, o fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECURSOS: Cabem dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes do presente Contrato:

I – recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, no caso de rescisão administrativa a que se refere o Inciso I, do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Primeira deste Contrato; a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multas;
II – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
III – Pedido de reconsideração, de decisão, acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OUTRAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO: O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** manter-se-á plenamente informado e atualizado sobre a legislação específica ao contrato e seu objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** responderá por sua conta inclusive, por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência que tenham sido considerados em sua proposta, inclusive, quanto ao valor de transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cabe ao **CONTRATADO** resguardar e garantir o **CONTRATANTE** contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteada, correndo por sua conta, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações dessas naturezas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Será alterado este Contrato, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando, por iniciativa do **CONTRATANTE,** houver modificação do das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou suspensão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

II – Por acordo entre as partes:

a) quando necessária à modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;

b) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial, atualizado, vedada à antecipação do pagamento, com relação ao cronograma de entrega fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de suspensão do objeto, se o **CONTRATADO** já houver fornecido parte dos produtos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE,** pelos custos reais de planilha de fornecimento aprovado no ato da licitação, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da suspensão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos do **CONTRATADO,** o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO QUARTO: As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando-se a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Serão inscritos como dívida ativa da **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM,** os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao **CONTRATADO,** inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do contrato e cobrados em processo de execução. Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO DO CONTRATO: Obriga-se o **CONTRATADO,** por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o da Cidade de TABATINGA - AM, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial dos Municípios Estado do Amazonas, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura**.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - NORMAS APLICÁVEIS: O presente Contrato reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas já se entendam como a ele integrantes, especialmente as das Leis nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e 10.520/2002. O **CONTRATADO** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes do presente Instrumento.

Tabatinga-AM, 27 de junho de 2013.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga-AM
Pelo CONTRATANTE

ÁLVARO SOARES DE MIRANDA
Sócio proprietário da Empresa S M COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
Pelo CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:9F88EEBB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2013, DE 03 DE MAIO DE 2013.

"Concede titulo de Cidadão Honorário Tefeense e dá outras providencias".

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tefé, faz saber a todos o habitantes deste município, que o Plenário da Câmara Municipal de Tefé, aprovou nos termos do Art. 53, inciso II, alínea "d", combinado com o Art. 85 § 1º, Alínea "d" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé, a Art.. 57, Incisos XVII da Lei Orgânica do Município de Tefé, e promulgo o presente:

DECRETO

Art. 1° - Fica concedido o **TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO TEFEENSE,** ao **DR. CID DA VEIGA SOARES JUNIOR, M.M. Juiz de Direito da 1ª vara da Comarca de Tefé,** pelos relevantes serviços prestados a sociedade tefeense, como cidadão, como magistrado.
Art. 2º - Cabe a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tefé, a responsabilidade pelas medidas administrativas, para outorga do referido título
Art. 3º - O presente Decreto Legislativo, entrará em vigor na data de sua publicação mesmo que administrativa.

Publique-se Certifique-se e Cumpra-se;

Tefé Am, 03 de maio de 2013.

JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO
Presidente Câmara Municipal de Tefé

O Presente Decreto Legislativo, Foi Afixado em Local Apropriado Para as Publicações do Poder Legislativo Municipal, em 03 de Maio de 2013, na Forma do Caput do Art. 110 da Lom.

ÉRICA NASCIMENTO MARINHO
Secretária da Câmara Municipal de Tefé

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:48505F16

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2013, DE 10 DE MAIO DE 2013.

"Concede titulo de Cidadão Honorário Tefeense e dá outras providencias".

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tefé, faz saber a todos o habitantes deste município, que o Plenário da Câmara Municipal de Tefé, aprovou nos termos do Art. 53, inciso II, alínea "d", combinado com o Art. 85 § 1º, Alínea "d" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé, a Art.. 57, Incisos XVII da Lei Orgânica do Município de Tefé, e promulgo o presente:

DECRETO
Art. 1° - Fica concedido o **TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO TEFEENSE,** ao **DR. ARI JORGE MOUTINHO, DESEMBARGADOR PRESIDENTE do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas,** pelos relevantes serviços prestados a sociedade tefeense, como cidadão e como magistrado, em apoio a construção do prédio do Fórum da Comarca de Tefé.

Art. 2º - Cabe a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tefé, a responsabilidade pelas medidas administrativas, para outorga do referido título

Art. 3º - O presente Decreto Legislativo, entrará em vigor na data de sua publicação mesmo que administrativa.

Publique-se Certifique-se e Cumpra-se;

Tefé Am, 10 de maio de 2013.

JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO
Presidente Câmara Municipal de Tefé

O presente Decreto Legislativo, foi afixado em local apropriado para as publicações do Poder Legislativo Municipal, em 10 de maio de 2013, na forma do caput do Art. 110 da LOM.

ÉRICA NASCIMENTO MARINHO
Secretária da Câmara Municipal de Tefé

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:FB21D656

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DECRETO LEGISLATIVO 009/2013 DE 17 DE JUNHO DE 2013.

"Concede titulo de Cidadão Honorário Tefeense e dá outras providencias".

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tefé, faz saber a todos o habitantes deste município, que o Plenário da Câmara Municipal de Tefé, aprovou nos termos do Art. 53, inciso II, alínea "d", combinado com o Art. 85 § 1º, Alínea "d" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé, a Art.. 57, Incisos XVII da Lei Orgânica do Município de Tefé, e promulgo o presente:

DECRETO

Art. 1° - Fica concedido o **TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO TEFEENSE,** ao **SR. AYRTON FERREIRA DO NORTE, Tenente Coronel da Policia Militar e Ex-Comandante do 3º Batalhão de Policia Militar do Amazonas em Tefé,** pelos relevantes serviços prestados a sociedade tefeense, como cidadão, comandante, como delegado em apoio as ações em repressão ao crime e a manutenção da ordem pública no município de Tefé.

Art. 2º - Cabe a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tefé, a responsabilidade pelas medidas administrativas, para outorga do referido título.

Art. 3º - O presente Decreto Legislativo, entrará em vigor na data de sua publicação mesmo que administrativa.

Publique-se Certifique-se e Cumpra-se;

Tefé Am, 17 de maio de 2013.

JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO
Presidente Câmara Municipal de Tefé

O presente Decreto Legislativo, foi afixado em local apropriado para as publicações do Poder Legislativo Municipal, em 17 de maio de 2013, na forma do caput do Art. 110 da LOM.

ÉRICA NASCIMENTO MARINHO
Secretária da Câmara Municipal de Tefé

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:1BB9463E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de licitação 03/2013. Processo 058/2013-CPL/SEMAD. Objeto: Contratação de serviços artísticos destinados à XIV Festa da Castanha a se realizar no município de Tefé. Contratado: JURANDIR QUEIROZ NETO - ME. CNPJ: 04.111.171/0001-49. R$ 350.000,00. Fundamento Legal: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993.

Publicado por:
Hilzer Júnior Bezerra de Oliveira
Código Identificador:81308CE9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO ORÇAMENTARIO 2012

BALANÇO ORÇAMENTARIO
EXERCÍCIO DE 2012

RECEITAS				DESPESAS			
TITULOS	PREVISÃO R$	EXECUÇÃO R$	DIFERENÇA R$	TITULOS	FIXAÇÃO R$	EXECUÇÃO R$	DIFERENÇA R$
RECEITAS CORRENTES				CREDITOS			
RECEITA TRIBUTÁRIA	790.000,00	1.042.496,42	+ 252.496,42	ORÇAMENTARIOS E	43.608.119,84	41.417.018,17	- 2.191.101,67
RECEITA PATRIMONIAL	6.300,00	190.923,69	+ 184.623,69	SUPLEMENTARES			
RECEITA DE SERVIÇOS	308.000,00	58.656,36	- 249.343,64				
TRANSFERENCIAS CORRENTES	39.264.196,00	44.211.7,56	+ 4.947.608,56				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	142.500,00	332.482,26	+ 189.982,26				
RECEITAS DE RETIFICAÇÃO							
TRANSF. CORRENTES	(4.529.228,00)	(4.649.272,28)	(120.044,28)				
RECEITAS DE CAPITAL							
TRANSFERENCIA DE CAPITAL		178.896,00	+ 178.896,00				
SOMA	35.981.741,00	41.365.960,01	+ 5.384.219,01	SOMA	43.608.119,84	41.417.018,17	- 2.191.101,67
DEFICITS	7.626.378,84	51.058,16	- 7.575.320,68	SUPERAVITS	-	-	-
TOTAL	43.608.119,84	41.417.018,17	- 2.191.101,67	TOTAL	43.608.119,84	41.417.018,17	- 2.191.101,67

BOCA DO ACRE (AM), 31 DE DEZEMBRO DE 2012

MARIA NEBLINA MARÃES
Contador
Crc/am. 8006

ANTONIO MAURO CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Finanças, Plan. e Administração.

MARIA DAS DORES O. MUNHOZ
Prefeita Municipal

BALANÇO ORÇAMENTARIO
EXERCÍCIO DE 2012
ANEXO 13

RECEITAS				DESPESAS			
TITULOS	R$	R$	R$	TITULOS	R$	R$	R$
ORÇAMENTARIA				ORÇAMENTÁRIA			
						1.523.828,77	
RECEITAS CORRENTES	1.042.496,42			LEGISLATIVA		6.842.652,41	
RECEITA TRIBUTÁRIA	190.923,69			ADMINISTRAÇÃO		2.447.045,95	
RECEITA PATRIMONIAL	58.656,36			ASSISTENCIA SOCIAL		8.233.969,92	
RECEITA DE SERVIÇOS	44.211.777,56			SAUDE		16.367.574,35	
TRANSFERENCIAS	332.482,26			EDUCAÇÃO		544.904,27	
CORRENTES				CULTURA		3.588.065,12	
OUTRAS RECEITAS				URBANISMO SANEAMENTO		61.429,17	
CORRENTES				AGRICULTURA		407.247,27	
	(4.649.272,28)	41.187.064,01		TRANSPORTES		110.594,00	
				DESPORTO E		82.787,17	
RECEITAS DE RETIFICAÇÃO				LAZER		1.206.919,77	41.417.018,17
TRANSF. CORRENTES				ENCARGOS ESPECIAIS			
		178.896,00	41.365.960,01				
RECEITAS DE CAPITAL				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
TRANSFERENCIAS DE							
CAPITAL				RESTOS A		1.299.906,15	
				PAGAR/EXERCICIO			
				ANTERIORES		1.507.789,87	
		102.375,00		CREDITO EM CIRCULAÇÃO			
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				PODER EXECUTIVO	150.621,63		
		38.452,22		CONSIGNAÇOES DIVERSAS	1.028.263,34	1.178.884,97	3.986.580,99
RESTOS A PAGAR/2012				PODER LEGISLATIVO			
CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO	151.464,88			PODER EXECUTIVO			
PODER EXECUTIVO	2.556.885,56	2.708.350,44	2.849.177,66				
CONSIGNAÇÕES DIVERSAS				SALDO PARA EXERCÍCIO			
PODER LEGISLATIVO				SEGUINTE			
PODER EXECUTIVO				DISPONÍVEL			
				BANCOS CONTA			
SALDO DO EXERCÍCIO				MOVIMENTOS			
ANTERIOR		589.053,48		BANCOS C/ APLICAÇÕES		796.349,32	
		2.419.267,62	3.008.321,10	FINANCEIRAS		1.023.510,29	1.819.859,61
DISPONÍVEL							
BANCOS CONTA							
MOVIMENTOS							
BANCOS C/APLICAÇÕES							
FINANCEIRAS							
TOTAL GERAL			47.223.458,77	TOTAL GERAL			47.223.458,77

BOCA DO ACRE (AM), 31 DE DEZEMBRO DE 2012

MARIA NEBLINA MARÃES
Contador
Crc/am. 8006

ANTONIO MAURO CARVALHO DE
Secretário Mun. de Finanças, Plan. e Administração.

MARIA DAS DORES O. MUNHOZ
Prefeita Municipal

BALANÇO ORÇAMENTARIO
EXERCÍCIO DE 2012

ANEXO 14

ATIVO				PASSIVO			
TITULOS	R$	R$	R$	TITULOS	R$	R$	R$
ATIVO FINANCEIRO				PASSIVO FINANCEIRO			
DISPONÍVEL				RESTO A PAGAR 2011		102.375,00	
BANCOS CONTA				PROCESSADOS		400.816,37	
MOVIMENTO	796.349,32			RESTOS À PAGAR / EXERCÍCIO			
BANCO CONTA APLICAÇÃO	1.023.510,29	1.819.859,61		ANTERIORES			
FINANCEIRAS							
				CONSIGNAÇÕES DIVERSAS			
REALIZÁVEL				PODER LEGISLATIVO	34.949,85		
CREDITOS A RECEBER				PODER EXECUTIVO	1.499.480,62	1.534.430,47	2.037.621.84
PODER LEGISLATIVO		1.538.148,59	3.358.008,20				
PODER EXECUTIVO							
				PASSIVO PERMANENTE			
ATIVO PERMANENTE							
		3.185.064,98		DÍVIDA FUNDADA INTERNA			
BÉNS MÓVEIS		4.237.437,03		SECRETARIA DA RECEITA			
BENS IMÓVEIS		54.754,24		FEDERAL		6.558.713,78	
BENS DE NATUREZA		755.256,44	8.232.512,69	INSS		771.213,78	7.329.927,71
INDUSTRIAL				PASSEP			
				SOMA DO PASSIVO REAL			9.367.549,55
			11.590.520,89				
SOMA DO ATIVO REAL							
				SALDO PATRIMONIAL			
				ATIVO REAL LÍQUIDO			2.222.971,34
TOTAL GERAL			11.590.520,89	TOTAL GERAL			11.590.520,89

BOCA DO ACRE (AM), 31 DE DEZEMBRO DE 2012

MARIA NEBLINA MARÃES
Contador
Crc/am. 8006

ANTONIO MAURO CARVALHO DE
Secretário Mun. de Finanças, Plan. e Administração.

MARIA DAS DORES O. MUNHOZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:17892DFD

